



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 37/2018

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2018

(Contém 60 folhas)

ATA N.º 37/2018

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 15 horas e 55 minutos

No dia dez do mês de setembro de dois mil e dezoito, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Domingos Manuel Sousa dos Santos, vice-presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Florabela Alemão Parracho e Pedro Nuno Simões Pereira, em representação do PS – Partido Socialista

Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Pelo senhor vice-presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, de acordo com o despacho n.º 281/2018 emitido pelo senhor vice-presidente em 5 de setembro e pelo Edital n.º 282/2018, da mesma data, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	Câmara Municipal Presidência/Vereação Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Divisão Municipal de Gestão Financeira Subunidade Orgânica de Contabilidade Resumo diário de tesouraria Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		

3	Concessão de licença especial de ruído/despacho a ratificação	35/2018, de 31.08	Cegonha Prodígio, Ld. ^a .
4	Pedido de ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel de rastreio auditivo gratuito	Reg. ^o . n. ^o . 13084/2018, de 23.08	Empathy Voices, Ld. ^a .
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Apoio Jurídico		
5	Eventual procedimento contraordenacional / Atividade ruidosa temporária / Contraordenação ambiental – “Bar Rius” – Parque Ribeirinho de Samora Correia	Informação A.J. n. ^o 6660/2018 de 30 de agosto	
	Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
6	Licença administrativa / Legalização de alterações – A Conhecimento	672/2017	Café Restaurante Paris de Rochas, Lda.
7	Licença administrativa	1291/2017	Paulo M.M. André – Construções, Lda.
8	Aprovação de Arquitetura – A Conhecimento	844/2018	Nelson Viriato Rodrigues Valente
9	“ “	1494/2017	Manuel Mendes
	Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
10	XXI Conferência Bird Numbers 2019 – Universidade Nova, 8 a 13 de abril de 2019 – Pedido de apoio/Proposta de parceria	Informação DMCETJ n. ^o 6728 de 03/09/2018	
	Educação		

11	Transportes Escolares 2017/2018 – Época de exames – Retificação da informação nº 6468 de 22/08/2018	Informação DMCETJ nº 6771 de 04/09/2018
12	Comparticipação Transportes Escolares – Passes CP – Ano letivo 2017/2018	Informação DMCETJ nº 6770 de 04/09/2018
13	Proposta de Protocolo de Colaboração para atividades de tempos livres e extensões no 1º ciclo do ensino básico e extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar no Agrupamento de Escolas de Benavente, ano letivo 2018/2019	Informação DMCETJ nº de 05/09/2018
14	Proposta de protocolo para atividades de tempos livres e extensões no 1º ciclo do ensino básico no Agrupamento de Escolas de Samora Correia, ano letivo 2018/2019	Informação DMCETJ nº de 05/09/2018
15	Proposta de Protocolo para extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar no Agrupamento de Escolas de Samora Correia, ano letivo 2018/2019	Informação DMCETJ nº de 05/09/2018
	Ação Social	
16	Relatório Final, nos termos dos Artigos 19.º n.º 1, 21.º n.ºs 2 a 5 do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE) e Artigo 126.º do Novo Código do Procedimento Administrativo.	
17	Aprovação de deliberações em minuta	

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Fernando Alberto Marcelino Rodrigues, coordenador técnico.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: O SENHOR VICE PRESIDENTE deu nota da ausência do senhor presidente da Câmara Municipal, por motivo de férias.

«O senhor vice-presidente considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1 – ENCERRAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL NO SANTA CRUZ, EM BENAVENTE

Na sequência de intervenções efetuadas em anterior reunião do Executivo, por uma munícipe que é, ou que era, proprietária de um café sito no Santa Cruz, em Benavente, questionou, na sequência de notícias do seu encerramento por motivos por todos conhecidos, quais as diligências efetuadas pelo senhor presidente da Câmara Municipal, no sentido de tranquilizar a população da vila de Benavente, nomeadamente, daquela zona, por tudo quanto se tem passado e que é do conhecimento público, relativamente a algumas famílias que se instalaram naquele local, para viver e, que no fundo, há relatos que têm causado incómodos à população vizinha.

Lembrou que o senhor presidente da Câmara Municipal disse que ia tomar algumas diligências junto do comando da GNR.

SENHORA VEREADORA CATARINA VALE

1 – JORNADAS PEDAGÓGICAS – ABERTURA DO ANO LETIVO 2018/2019/MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Deu nota da realização, no próximo dia 11 de setembro, das Jornadas Pedagógicas sobre a abertura do ano letivo 2018/2019, no município de Benavente, numa organização conjunta entre a Câmara Municipal, o Centro de Formação Educativa e os Agrupamentos de Escolas de Benavente e Samora Correia.

Aludiu que estas jornadas pedagógicas visam também fazer uma receção a todos os professores que vão lecionar no município, sendo intituladas de “construção local do sucesso escolar, contributos e desafios”, que vão contar com a presença do senhor Secretário de Estado da Educação, Dr. João Costa, na sessão de encerramento.

2- PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES – ANO LETIVO 2018/2019

Transmitiu que, conforme foi solicitado pelos senhores vereadores na reunião da passada semana, foi distribuído por todos os membros do Executivo uma relação com todos os custos inerentes aos transportes escolares para o ano letivo de 2018/2019.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1 – FESTAS DE SANTO ESTEVÃO

Felicitou a Associação de Festas de Santo Estevão, pelo sucesso na organização das festas em Honra de Nossa Senhora da Conceição.

2 – CONCERTO DE BANDAS JUVENIS DA SOCIEDADE FILARMÓNICA DE SANTO ESTEVÃO

Felicitou a Sociedade Filarmónica de Santo Estevão, pela realização do concerto de bandas juvenis, que contou com a participação da banda da casa e da banda juvenil de Muge.

Destacou o facto de as duas bandas serem dirigidas por dois talentosos jovens maestros do município, o maestro João Raquel e o maestro Rui Nascimento.

3 – GALA DO GRUPO DESPORTIVO DE SAMORA CORREIA

Felicitou o Grupo Desportivo de Samora Correia pelos seus 43 anos de existência e pela organização da segunda gala de aniversário, pautando-se por um grande sucesso, permitindo lembrar e distinguir alguns daqueles que contribuíram para os 43 anos de história do clube.

4 -TAÇA DO MUNICIPIO DE BENAVENTE

Agradeceu ao Grupo Desportivo de Benavente e de Samora Correia pela disponibilidade das equipas de futebol sénior na realização de um jogo de exibição.

Deu nota de que este ano, não foi possível realizar-se o torneio quadrangular sénior – taça do município de Benavente em virtude da AREPA e o Sport Clube Barrosense não possuem o escalão sénior.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR VICE-PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1 - FESTAS DE SANTO ESTEVÃO, CONCERTO DE BANDAS JUVENIS DA SOCIEDADEFILARMÓNICA DE SANTO ESTEVÃO E GALA DO GRUPO DESPORTIVO DE SAMORA CORREIA

Associou-se às felicitações endereçadas à Associação de Festas e à Sociedade Filarmónica de Santo Estevão, bem como ao Grupo Desportivo de Samora Correia, pelas iniciativas levadas a cabo no passado fim de semana e que se traduziram num êxito total.

Agradeceu ainda ao Grupo Desportivo de Benavente e de Samora Correia, pela colaboração com as equipas sénior no jogo de futebol.

2 - JORNADAS PEDAGÓGICAS – ABERTURA DO ANO LETIVO 2018/2019/MUNICIPIO DE BENAVENTE

Sublinhou o convite anunciado e distribuído aos senhores vereadores para a participação nas Jornadas pedagógicas, que têm lugar no dia 11 de setembro, com a respetiva receção aos professores.

3 - PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES – ANO LETIVO 2018/2019

Sublinhou o compromisso que resultou da última reunião da Câmara Municipal, de ser disponibilizado aos senhores vereadores o mapa de custos dos transportes escolares para o ano letivo 2018/2019.

4 - ENCERRAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL NO SANTA CRUZ, EM BENAVENTE

Disse que o encerramento do estabelecimento comercial no Santa Cruz, em Benavente, teve origem no comportamento de algumas famílias que recentemente vieram a residir em habitações privadas, de particulares, sitas no Bairro Valverde, no Santa Cruz, que as arrendaram a estas famílias, tendo a sua conduta provocado nos restantes moradores que ali habitam há muitos anos, transtornos de várias ordens.

Lembrou a presença em anterior reunião do Executivo, dum comerciante, exploradora de um estabelecimento comercial no local, a dar conta dos desacatos provocados por aquelas famílias.

Aludiu que, tomou conhecimento através de notícias publicadas no jornal “O Mirante”, que a exploradora do estabelecimento comercial tinha desistido do negócio, encerrou as portas e abandonou aquele espaço comercial.

Lamentou que assim seja e partilha das preocupações manifestadas, mas, a Câmara Municipal, como entidade administrativa, naquilo que é a sua área de intervenção nestas matérias, como em outras, não pode, isoladamente, fazer qualquer intervenção, mas em conjunto com outras entidades, nomeadamente, as autoridades policiais.

Deu nota que, neste momento, desconhece o que foi tratado entre o senhor presidente da autarquia e a autoridade policial.

Observou que, certamente, na próxima semana, o senhor presidente da Câmara Municipal, tem a oportunidade de dar a conhecer ao Executivo as démarches que foram tomadas.

Seguidamente, o **SENHOR VICE-PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

1 – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Lembrou que, no próximo dia treze de setembro (quinta-feira), às 20.30 horas, está convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, tendo como ponto único a “Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais – artigo 4.º, n.º 2, alínea a) – Proposta”.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 2 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e sessenta e um, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: três mil, trezentos e quarenta euros em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – dois milhões, cento e noventa mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e quinze cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – oitenta e nove mil, setecentos e setenta euros e quarenta cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e um euros e cinquenta e seis cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – duzentos e dois mil, seiscentos e noventa e nove euros e trinta e sete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – cento e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e três euros e dezassete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)

Conta – 004602561087080018636 – quatro mil, oitocentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta – 004552804003737040413 – cento e vinte mil, cento e oitenta mil euros e onze cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete euros e noventa e um cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dois euros e setenta e quatro cêntimos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, quatrocentos e trinta e nove euros e trinta e um cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, oitocentos e trinta euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – dois mil, oitocentos e vinte e três euros e noventa e nove cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – cinquenta mil, setecentos e dezassete euros e oitenta e nove cêntimos.

Num total de disponibilidades de três milhões, oitocentos e dezanove mil, oitenta e três euros e cinquenta e nove cêntimos, dos quais três milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta euros e sessenta e dois cêntimos são de Operações Orçamentais e trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois euros e noventa e sete cêntimos de Operações Não Orçamentais.

O **SENHOR VICE-PRESIDENTE** deu nota que foi disponibilizada aos senhores vereadores a situação financeira da Câmara Municipal, reportada a 31 de agosto.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 3 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO/DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Proc.º. nº.35/2018, de 31.08

Interessada – Cegonha Prodígio, Ld.ª.

Morada/sede – Rua Manuel Martins Alves, 113 – Santo Estêvão

Assunto – Solicita nos termos do disposto no nº 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído.

Tipo de atividade:

Passagem de música c/DJ's, espetáculo de variedades e música ao vivo

Local/Percurso:

Bar – Rua Manuel Martins Alves, 113 – Santo Estêvão

Datas/horário:

Dias – 31.08 e 01 e 02.09.2018

Das – 22.00h às 04.00h

Relativamente a este assunto foi pelo sr. Presidente da Câmara, emitido em 31.08.2018, o seguinte despacho.

Teor do despacho: “Deferido, deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 4 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO EM UNIDADE MÓVEL DE RASTREIO AUDITIVO GRATUITO

Ao abrigo do preceituado no nº. 3 do art.º 57º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, solicito que o ponto em referência, seja aprovado em minuta

Registo nº. 13083/2018, de 23.08

Interessada – Empathy Voices, Ld.^a.

Localização – Parque 25 de abril – Benavente

Assunto – Pedido de ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel de rastreio auditivo gratuito

Informação N.º 6739/2018, de 03.09

1 – Na sequência do despacho do sr. Presidente da Câmara, exarado no documento (registo de correio eletrónico), com o registo de entrada nº. 13084, datado de 23.08.2018, vem a Empathy Voices, Ld.^a., solicitar autorização para ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel de rastreio auditivo gratuito.

1 – 1 – Os rastreios são facultativos e servem para informar os interessados da sua acuidade acústica e diversas patologias, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida daqueles que possuem qualquer tipo de perda auditiva.

1 – 2 – Nesse âmbito, solicitam autorização de cedência de ocupação de espaço do domínio público, com unidade móvel, a instalar no Parque 25 de abril em Benavente, no próximo dia 20.09.2018, das 09.00h às 20.00h), bem como a colocação de um ponto de luz.

Assim cumpre informar:

2 – O regime jurídico da ocupação do espaço público e da publicidade conheceu recentemente uma profunda alteração decorrente da entrada em vigor do Decreto-lei nº. 48/2011, de 1 de abril, que aprovou um conjunto de medidas de simplificação do regime de exercício de algumas atividades económicas, no âmbito de uma iniciativa designada de “Licenciamento zero”.

2 - 1 – O referido diploma tem como objetivo principal a redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da simplificação e desmaterialização dos atos administrativos subjacentes às atividades expressamente contempladas no mesmo.

3 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização ou instalação feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público, incluindo o solo, e o espaço aéreo (Artº. 3º. alínea b-Definições), previsto no Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Benavente.

4 - A ocupação do espaço público, numa perspetiva de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano deve respeitar os seguintes critérios (Artº. 16º):

- a) Não provocar a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afetar a segurança das pessoas ou bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária ou ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) Não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei nº. 163/2006, de 8 de agosto;
- g) Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontre devidamente instalado;

- h) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) Não prejudicar a circulação de peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

Em conclusão:

Porque se trata de uma ativação comercial, rastreio auditivo gratuito, não se vê inconveniente no deferimento do pedido, desde que a entidade assuma a responsabilidade de após findar a ativação, a deixar o local ocupado exatamente nas mesmas condições como as encontrou.

Mais informo que em situações similares, a Câmara Municipal tem prosseguido o critério de autorizar a ocupação da via pública e de isentar do pagamento das respetivas taxas.

Em face de tudo quanto antes se excursou, deixo o assunto á consideração superior.

O Assistente Técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. vice-presidente da câmara emitido em 04.09.2018, o seguinte despacho.

Teor do despacho. “Á reunião”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE PRESIDENTE explicitou a pretensão em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação, autorizando a ocupação da via pública na data e para a finalidade pretendidas, e isentando a requerente do pagamento das taxas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 5 – EVENTUAL PROCEDIMENTO CONTRAORDENACIONAL / ATIVIDADE RUIDOSA TEMPORÁRIA – REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO COM MÚSICA AO VIVO SEM LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / CONTRAORDENAÇÃO AMBIENTAL

PROCESSO: Registo nº 2334 de 2018.02.15

INFRATOR: LÉGUAS DA TERRA, UNIPESSOAL, LDA., exploradora do estabelecimento denominado “*Bar Rius*”

LOCAL: Parque Ribeirinho de Samora Correia

Informação A.J. nº 6660/2018, de 30 de agosto

1 – Através do registo mencionado em epígrafe, deu entrada nos Serviços Municipais o expediente remetido pelo Posto Territorial de Samora Correia da Guarda Nacional Republicana, de ora em diante designado por GNR, traduzido no auto de notícia por contraordenação nº NPCO – 00052/2018 220140456, sem data.

2 – Segundo aquele expediente, no dia 2018.02.04, cerca das 1.15 horas, na sequência de uma denúncia efetuada por um morador¹, uma brigada da GNR deslocou-se ao estabelecimento denominado “*Bar Rius*”, sito no Parque Ribeirinho de Samora Correia, tendo constatado que no interior do referido estabelecimento decorria um espetáculo de música ao vivo, sem que possuísse a licença especial de ruído emitida pela Câmara Municipal, situação que constitui contraordenação ambiental leve, por violação do art. 15º nº 1 do D.L. nº 9/2007, de 17 de janeiro, e punido com coima graduada de € 2.000,00 a € 18.000,00 nos termos do art. 22º alínea a) da Lei nº 50/2006, de 29 de agosto.

3 – No expediente em causa o Sr. presidente da Câmara exarou, em 2018.02.15, despacho no sentido do técnico superior Maximiano Horta Cardoso informar o mesmo.

4 – Assim e em cumprimento daquele despacho superior, informa-se:

4.1 – O D.L. nº 9/2007, de 17 de janeiro, ² veio estabelecer o regime de prevenção e controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações, designado por Regulamento Geral do Ruído – RGR.

4.2 – De acordo com o seu art. 3º alínea a), entende-se por **atividade ruidosa temporária** a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se faz sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados (**sublinhados nossos**).

4.3 – Segundo o seu art. 15º nº 1, o exercício de atividades temporárias ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente fundamentados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício daquela atividade, sendo que a licença deverá se requerida pelo interessado, nos precisos termos previstos no nº 2 do mesmo normativo.

4.4 – Nos termos do art. 18º do RGR, o exercício de atividades ruidosas temporárias em violação do disposto no seu art. 15º podem ser suspensas por ordem das atividades policiais, oficiosamente ou a pedido do interessado, devendo ser lavrado auto de ocorrência a remeter ao presidente da câmara municipal para instauração do respetivo procedimento de contraordenação.

4.5 – Nos termos do art. 28º nº 1 alínea a) do RGR, constitui contraordenação ambiental leve, o exercício de atividades ruidosas temporárias sem licença especial de ruído, em violação do disposto no nº 1 do art. 15º.

4.6 – Assim e por força do art. 28º do RGR, para efeitos contraordenacionais em sede de violação de normativos deste último diploma, haverá que recorrer à Lei nº 50/2006, de 29 de agosto, ³ diploma que aprovou a Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais e do Ordenamento do Território, de ora em diante designada por LQCOA.

4.7 – Segundo o art. 74º da LQCOA, consideram-se **autoridades administrativas**, para efeitos deste diploma, os organismos a quem compita legalmente a instauração, a

¹ Não identificado.

² Retificado pela Declaração de Retificação nº 18/2007, de 16 de março, e alterado pelo D.L. nº 278/2007, de 1 de agosto.

³ Alterada e republicada pela Lei nº 89/2009, de 31 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação nº 70/2009, de 01 de outubro, pela Lei nº 114/2015, de 28 de agosto, e pelo D.L. nº 42-A/2016, de 12 de agosto.

instrução e ou a aplicação das sanções dos processos de contraordenação ambiental e do ordenamento do território.

4.8 – Nos termos do art. 30º nº 2 do RGR, compete à câmara municipal o processamento das contraordenações e a aplicação das coimas e sanções acessórias em matéria de atividades ruidosas temporárias e do ruído de vizinhança.

5 – Explanado, assim, o enquadramento legal e sancionatório aplicável, haverá que analisar se os factos descritos pela GNR são ou não reconduzíveis ao tipo contraordenacional.

6 – De facto, o tipo contraordenacional traduz-se na realização de atividades ruidosas temporárias / espetáculos com música ao vivo sem licença especial de ruído emitida pelo município territorialmente competente, em violação do art. 15º nº 1 do RGR.

7 – No caso concreto e atendendo ao conteúdo do auto da GNR, dúvidas não restam de que a realização de espetáculos com música ao vivo em estabelecimentos abertos ao público enquadra-se no conceito de **atividade ruidosa temporária**, tal como se encontra definido no art. 3º alínea a) do RGR, pelo que, em consequência, o seu exercício, ou seja, a realização de tal espetáculo encontrava-se sujeita à emissão da licença a que se reporta o art. 15º nº 1 do RGR, licença essa a ser requerida pelo interessado, nos termos do nº 2 do citado art. 15º.

8 – Assim, a realização de tal espetáculo de música ao vivo, em 2018.02.04, cerca das 1.15 horas, no estabelecimento “*Bar Rius*”, sito no Parque Ribeirinho de Samora Correia, explorado pela pessoa coletiva denominada LÉGUAS DA TERRA, UNIPESSOSAL, LDA., cujo sócio gerente é André Filipe Serra Cardoso, por se tratar de uma atividade ruidosa temporária, encontrava-se sujeita à emissão de licença especial de ruído, a ser emitida pela Câmara Municipal, nos termos do art. 15º nº 1 do RGR, na sequência de requerimento apresentado pelo interessado, André Cardoso, com a antecedência mínima de 15 dias úteis sobre a realização do evento, nos termos do nº 2 do mesmo art. 15º.

9 – Porém e conforme resulta do Auto de Notícia por Contraordenação em análise, tal atividade ruidosa temporária / espetáculo com música ao vivo, realizou-se, no dia, hora e local já mencionados, sem que tivesse sido emitida a licença a que se reporta o art. 15º nº 1 do RGR, o que constitui contraordenação ambiental leve, nos termos do art. 28º nº 1 alínea a) do RGR.

10 – De acordo com art. 30º nº 2 do RGR, compete à Câmara Municipal o processamento das contraordenações e a aplicação das coimas e sanções acessórias, devendo, igualmente, ser nomeado o respetivo instrutor.

11 – Porém e conforme já anteriormente referido, por se estar em presença de uma contraordenação ambiental, haverá que recorrer à Lei nº 50/2006 – LQCOA, para efeitos do disposto no art. 30º nº 2 do RGR.

12 – Assim e por se estar em presença de uma contraordenação ambiental leve, à mesma corresponde as coimas previstas no art 22º nº 2 da LQCOA, ou seja:

- Se praticadas por pessoas singulares, de € 200 a € 2000, em caso de negligência e de € 400 a € 4000, em caso de dolo [cfr. alínea a)];

- Se praticadas por pessoas coletivas, de € 2000 a € 20.000, em caso de negligência e de € 6.000 a € 36.000, em caso de dolo [cfr. alínea b)].

13 – Todavia e atendendo ao disposto no art. 47º-A da LQCOA, a entidade administrativa competente / Câmara Municipal, após confirmar a receção do Auto de Notícia, **pode não proceder à instrução e decisão do processo de contraordenação** e, ao invés, **advertir o autuado**, desde que se verifiquem cumulativamente as situações previstas no nº 1 daquele artigo, ou seja:

a) – Estar em causa uma contraordenação leve;

b) – Não ter o autuado, nos últimos 5 anos, sido condenado pela prática de contraordenação ambiental grave ou muito grave; e

c) – Tenha decorrido um período superior a 3 anos sobre advertência anterior à mesma contraordenação ambiental.

14 – De acordo com o nº 2 do citado art. 47º-A, a autoridade administrativa / Câmara Municipal **adverte o autuado** para, em prazo determinado, demonstrar que se encontra a cumprir a norma, ordem ou mandado a que se refere o auto de notícia e que promoveu a reparação da situação anterior ao mesmo auto.

15 – Segundo o nº 3 daquele artigo, sempre que necessário, a autoridade administrativa notifica o autuado para a adoção das medidas necessárias para reparar a situação.

16 – Se o autuado cumprir a advertência, ou seja, com o preconizado nos nºs 2 e 3 do citado art. 47º-A, **a autoridade administrativa determina o arquivamento dos autos**, nos termos do nº 4 do mesmo artigo;

17 – Se o autuado não cumprir com aquela advertência, o procedimento contraordenacional segue os seus termos legais, sendo aplicável ao incumprimento o disposto no nº 1 do art. 25º da LQCOA, ou seja, constitui contraordenação leve ou incumprimento de ordens ou mandados legítimos da autoridade administrativa, transmitidos por escrito aos seus destinatários, quando à mesma conduta não seja aplicável sanção mais grave.

18 – Por força do nº 6 do citado art. 47º-A, a decisão de aplicação da advertência não constitui uma decisão condenatória.

19 – Ora, no caso concreto, temos que:

19.1 – Em 2018.02.04, cerca das 1.15 horas, no estabelecimento “*Bar Rius*”, sito no Parque Ribeirinho de Samora Correia, explorado pela pessoa coletiva denominada LÉGUAS DA TERRA, UNIPESSOSAL, LDA., cujo sócio gerente é André Filipe Serra Cardoso, realizou-se uma atividade ruidosa temporária, traduzida num espetáculo de música ao vivo, cuja realização encontrava-se sujeita à emissão de licença especial de ruído, a ser emitida pela Câmara Municipal, nos termos do art. 15º nº 1 do RGR, na sequência de requerimento apresentado pelo interessado, André Cardoso, com a antecedência mínima de 15 dias úteis sobre a realização do evento, nos termos do nº 2 do mesmo art. 15º;

19.2 – Tal atividade ruidosa temporária / espetáculo com música ao vivo, realizou-se, no dia, hora e local já mencionados, sendo responsável a pessoa coletiva denominada LÉGUAS DA TERRA, UNIPESSOSAL, LDA., cujo sócio gerente é André Filipe Serra Cardoso, sem que tivesse sido emitida a licença a que se reporta o art. 15º nº 1 do RGR,

o que constitui contraordenação ambiental leve, nos termos do art. 28º nº 1 alínea a) do RGR;

19.3 – Do teor do Auto de Notícia da GNR não resulta que a realização da atividade ruidosa temporária / espetáculo com música ao vivo tenha sido suspensa pela GNR, nos termos do art. 18º do RGR;

19.4 – Porém, da conduta atrás descrita resulta que a mesma constitui contraordenação ambiental leve, nos termos do art. 28º nº 1 alínea a) do RGR, punível com coima graduada de € 200 a € 2000, em caso de negligência e de € 400 a € 4000, em caso de dolo, tratando-se de pessoa singular [cfr. art. 22º nº 2 alínea a) da LQCOA], ou de € 2000 a € 20.000, em caso de negligência e de € 6.000 a € 36.000, em caso de dolo, tratando-se de pessoa coletiva [cfr. art. 22º nº 2 alínea b) da LQCOA].

19.5 – Da conjugação do art. 30º nº 2 do RGR com o art. 74º da LQCOA, resulta que compete à Câmara Municipal, enquanto entidade administrativa, decidir sobre a instauração, a instrução e a aplicação das sanções, bem como a nomeação do instrutor.

19.6 – Todavia e tendo em conta o caso concreto, face a preconizado no art. 47º-A da LQCOA, poderá a Câmara Municipal, enquanto entidade administrativa legalmente competente, após confirmar a receção do Auto de Notícia, não proceder à instrução e decisão do processo de contraordenação e, ao invés, advertir o autuado.

19.7 – Para efeitos de eventual decisão no sentido da não instrução e decisão do processo de contraordenação e, ao invés, advertir o autuado, nos termos do art. 47º-A da LQCOA, dever-se-á ter em conta que:

19.7.1 - A infração cometida pela pessoa coletiva denominada LÉGUAS DA TERRA, UNIPESSOSAL, LDA., cujo sócio gerente é André Filipe Serra Cardoso, entidade exploradora do “*Bar Rius*”, constitui uma contraordenação ambiental leve;

19.7.2 – Quanto à pessoa coletiva denominada LÉGUAS DA TERRA, UNIPESSOSAL, LDA., cujo sócio gerente é André Filipe Serra Cardoso, entidade exploradora do “*Bar Rius*” não existe, na Câmara Municipal de Benavente, qualquer registo relativo a condenação pela prática de contraordenação ambiental grave ou muito grave nos últimos 5 anos e, conseqüentemente, não houve qualquer advertência anterior, num período superior ou inferior a 3 anos pela eventual prática da mesma contraordenação ambiental;

19.7.3 – A eventual decisão relativamente à advertência do infrator, deverá ter em consideração, por um lado, a natureza específica da atividade ruidosa em causa, o facto de a mesma, ao que tudo indicia, ter constituído um ato isolado, ocorrido em data, hora e local precisos, entendendo-se que, no caso em concreto, não se justifica a adoção, por parte do infrator, de medidas necessárias para reparar a situação, exceto de que, no futuro, deverá ter em atenção que a realização de atividades ruidosas temporárias / espetáculos com música ao vivo no estabelecimento de que é explorador, terá de respeitar o preconizado nos nºs 1 e 2 do art. 15º do RGR, sob pena de, não o fazendo, incorrer em contraordenação ambiental, a título doloso.

20 – Assim e por tudo quanto anteriormente se expôs, deverá a Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas dos art. 30º nº 2 do RGR e 74º da LQCOA, deliberar sobre a instauração de procedimento contraordenacional e, conseqüentemente, nomear o respetivo instrutor ou, em alternativa, após confirmar a receção do Auto de Notícia, não proceder à instrução e decisão do processo de contraordenação e, ao invés, advertir

o atuado, nos termos do art. 47º-A da LQCOA, sendo que esta última decisão, devidamente fundamentada, deverá ter em atenção o preconizado no ponto anterior da presente Informação.

À consideração superior

Maximiano Horta Cardoso, Técnico superior / jurista

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE explicitou o assunto em análise, tendo toda a documentação sido disponibilizada aos senhores vereadores, apontando, segundo a argumentação e a interpretação da legislação, no sentido de a Câmara Municipal poder decidir por uma advertência, dado que não existem registos oficiais de ter havido qualquer outra infração anterior, sendo a primeira elaborada através de um auto de notícia da GNR de Samora Correia.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA lembrou que o assunto já foi presente numa reunião pública do Executivo, através duma reclamação da vizinhança, pelo ruído produzido no bar, ficando decidido que a Câmara Municipal iria efetuar uma medição do mesmo.

Crê que a conclusão da medição do ruído ainda não foi efetuada, ou se foi, foi submetida a reunião da Câmara Municipal, na qual, por motivos de férias ou outro, não esteve presente.

Observou que é a favor do funcionamento dos bares, mas, também, é a favor do princípio de que todos têm de ser tratados de igual forma.

Comentou que, na Câmara Municipal, as tarefas são atribuídas a determinados técnicos, nomeadamente, juristas ou ao chefe de divisão de Obras Particulares. Quando os eleitos da CDU querem fazer passar a sua posição, pedem a A, B, ou C, que proceda em conformidade.

Afirmou que, tanto é assim, que os critérios são muito diferentes e díspares, continuando politicamente a adotar essa posição e, mais uma vez, tem que dizer que não confia nada na competência do jurista, que informou o assunto, dr. Maximiano Horta Cardoso, porquanto, a GNR aponta para a lei e para coimas e, o jurista, encontra motivos para apenas advertir.

Acrescentou que não deseja mal a ninguém, nem gostava de apreciar um assunto desta natureza, mas, o ideal, era que o ruído produzido nos bares não incomodasse os vizinhos e que funcionassem até às horas legalmente permitidas, sem problemas.

Reiterou que a posição de apenas advertir, não lhe parece a mais correta.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO lamentou que, mais uma vez, o senhor vereador Pedro Pereira, tenha feito insinuações graves.

Afirmou que, já tinha transmitido por diversas vezes, que o Executivo não interfere no trabalho dos técnicos, esperando que já não seja preciso fazê-lo mais.

Observou que a informação do Apoio Jurídico, aponta para um eventual procedimento contraordenacional, apenas pelo facto do espetáculo de música ao vivo ter decorrido sem a devida licença especial de ruído, resultante de um auto da GNR de Samora Correia.

Recordou que foi o primeiro sobre este processo, que reporta ao início do mês de fevereiro, ou seja, na semana anterior ao carnaval.

Referiu que este processo já se arrasta há alguns meses e muito antes da data dos factos, só que, apesar de existir na Câmara Municipal reclamações por parte do reclamante, este foi o primeiro auto da GNR, constando-se que, eventualmente, podem surgir mais alguns, tendo em conta que nas últimas semanas houve necessidade da intervenção da GNR para controlo do ruído.

Aludiu que, dados os factos, o dr. Maximiano Horta Cardoso com o seu profissionalismo e competência, fez o que tinha que fazer, ou seja, informar o Executivo de quais os procedimentos a tomar, nomeadamente, a instauração de um procedimento contraordenacional e a respetiva nomeação do instrutor do processo ou, em alternativa, decidir apenas pela advertência, tendo em conta que este foi o primeiro auto e, dadas circunstâncias, estavam reunidos os requisitos necessários.

Lembrou que se está perante o cumprimento da lei, porque qualquer das decisões pode vir a ser questionada pelas partes envolvidas.

Reiterou que, caso não existisse um processo anterior que se arrasta há alguns meses, independentemente do contacto muito direto com ambas as partes, não tinha nenhuma dúvida em optar pela advertência, mas, dado o histórico que é conhecido, crê que o Executivo deve instaurar um procedimento contraordenacional.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA questionou o senhor vereador Hélio Justino se, há data de hoje, pode garantir de que não deu entrada nos serviços mais nenhum auto da GNR de Samora Correia, sobre o bar em questão.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO afirmou que não é do seu conhecimento que tenha dado entrada nos serviços outros autos.

Transmitiu que existe um conjunto significativo de reclamações verbais por parte do reclamante, sobretudo, nas últimas semanas.

Deu nota que, após o presente facto e o carnaval, existiu um período em que o reclamante transmitiu que, se as coisas decorressem sempre como estavam a decorrer, era ótimo, mas, no período do verão e das férias escolares têm-se verificado algumas situações problemáticas, inclusive, no decorrer da festa de Samora Correia, para a qual a Câmara Municipal aprovou a licença especial de ruído para determinados horários, que não foram cumpridos.

Acrescentou que, durante o mês de agosto, existiu um conjunto significativo de queixas verbais apresentadas por parte do reclamante.

Deu nota que, no final desta semana ou no início da próxima, está agendada uma reunião com as partes envolvidas, com a GNR e consigo próprio, para que se possa, eventualmente, no futuro, apresentar uma proposta à Câmara Municipal que aponte para a resolução deste problema, porque, face ao que aconteceu no último mês, não é benéfico para ninguém que o processo se arraste durante mais tempo.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO questionou se os vereadores do Partido Socialista podem ser informados da data da realização desta reunião e se podem estar presentes na mesma.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que não vê nenhum inconveniente na participação dos senhores vereadores do Partido Socialista na reunião.

Esclareceu que este tipo de reuniões tem como objetivo encontrar a melhor solução para o assunto.

Clarificou que existe um trabalho desenvolvido e conduzido pelo vereador responsável pelo pelouro e que esta reunião vem na sequência de muitas outras.

Esclareceu que, as intervenções dos senhores vereadores do PS a acontecerem, têm que se ser no sentido de ajudar a resolver, porque, muitas vezes, nas reuniões do Executivo, dizem-se coisas que só têm prejudicado os processos e os munícipes.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE questionou o senhor vereador Hélio Justino qual a solução que defende.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que apontou para a solução de se instaurar um processo contraordenacional, tendo em conta que, ainda que seja o

primeiro auto da GNR, resulta de factos ocorridos em fevereiro, mas, a Câmara Municipal, tem conhecimento que há largos meses, antes do início de fevereiro, que existe um litígio recorrente por parte do reclamante.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE deu nota que, o que o Executivo está a apreciar não é uma infração à Lei do Ruído, mas a realização dum espetáculo de música ao vivo, sem o respetivo licenciamento à uma hora da madrugada, segundo consta no auto de notícia da GNR.

Perante este facto, questionou os senhores vereadores, dado que é o primeiro auto de notícia elaborado oficialmente pela GNR e, neste caso, sendo uma primeira infração a este nível, da disponibilidade da decisão ficar apenas pela advertência, de acordo com os parâmetros que a Lei define.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA questionou se o auto de notícia da GNR consta do processo e se o pode consultar.

O SENHOR VICE PRESIDENTE respondeu afirmativamente.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse que o auto de notícia da GNR clarifica o que foi relato anteriormente pelo senhor vice-presidente e que a denúncia teve a ver com o ruído provocado por um espetáculo de música ao vivo, sem a respetiva licença e que estava a incomodar o reclamante.

Recordou que na sequência da intervenção do senhor vereador Hélio Justino, este assunto já é antigo e já foi presente a várias reuniões do Executivo, tendo a Câmara Municipal tido uma atuação de tentar mediar este conflito, muitas vezes sem sucesso. Acrescentou que, sendo do interesse do explorador do bar que o assunto se possa resolver da melhor forma, quando pensa em fazer um espetáculo destes, sabendo que é necessária a licença de ruído e que existem reclamações da vizinhança, não devia colocar a Câmara Municipal numa posição em que se encontra.

Concluiu dizendo que, a via oficial é o primeiro auto de notícia, mas a Câmara Municipal também não pode fingir que não conhece o histórico, que não tem um ano, já tem dois anos ou mais.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE lamentou que numa forma abusiva, as pessoas quando erram, tentem sempre acusar a Câmara Municipal de que é a culpada de tudo, no caso concreto, o explorador do bar usou o nome dum senhor vereador de forma enganosa.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO deu nota que o requerente apresentou no mesmo requerimento um pedido de emissão de licença especial de ruído para este evento e para os dias de carnaval.

Lembrou que a Câmara Municipal tomou uma deliberação no sentido de propor emitir a licença especial de ruído para os dias de carnaval, na condição de se dar conhecimento ao reclamante da decisão e ter uma conversa prévia, dado tratar-se dum evento com grande tradição e simbolismo para Samora Correia, à semelhança do que acontece com a semana taurina e as festas anuais e indeferir a licença para os outros dias.

Confirmou que o explorador do bar não tinha licença especial de ruído para a realização do espetáculo, mas, mesmo assim, entendeu fazê-lo.

Observou que, tendo o reclamante conhecimento da realização do espetáculo sem o devido licenciamento, imediatamente apresentou reclamação na GNR.

Referiu que, após a apresentação da reclamação, o senhor comandante da GNR deslocou-se ao local por volta de uma hora da madrugada, confirmando que não havia qualquer licenciamento por parte da Câmara Municipal e que o explorador do bar apresentou a desculpa de que o senhor vereador Hélio Justino tinha autorizado a

realização do espetáculo. De imediato entrou em contacto com o vereador para saber se tinha conhecimento da realização do espetáculo ou se tinha dado autorização para a realização do mesmo, tendo-lhe sido transmitido que não, que não se responsabilizava pela realização de qualquer evento que não estivesse licenciado e que o infrator sabia do indeferimento do pedido de licenciamento e das razões de tal indeferimento.

Concluiu dizendo que, quando os serviços emitem licenças especiais de ruído ou quando as mesmas são indeferidas, dão conhecimento do facto à GNR.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA referiu que os vereadores do Partido Socialista, em reuniões anteriores do Executivo, quando assuntos relativos a este bar foram analisados, questionaram se as obras de melhoramentos que ocorreram naquele bar, foram, ou não, autorizadas pela Câmara Municipal, uma vez que, embora não tenham que obedecer a licença, dado tratar-se de um equipamento municipal, não podem ser realizadas qualquer tipo de intervenções sem que a autarquia tenha conhecimento e que autorize.

Dado que não tiveram conhecimento de nada, questionaram quais são as condições acústicas, por forma a vedar o som que é transmitido no bar para o exterior, ainda que os espetáculos de música ao vivo ocorram no interior e exterior do estabelecimento.

Deu nota que até ao momento ainda não foram prestados quaisquer esclarecimentos sobre o assunto.

Sublinhou que em anterior reunião do Executivo, esteve presente um morador vizinho do bar que acusou o senhor presidente da Câmara Municipal de favorecimentos familiares ao proprietário do bar e, para que não haja este tipo de suspeição e falatório que corre de boca em boca na população de Samora Correia, relativamente ao sr. presidente e ao executivo CDU não se pode deixar de forma nenhuma margem para que se possa dizer que há perdões para certas pessoas.

Afirmou que, nesta situação, caso fosse presidente da Câmara Municipal e tivesse um familiar a gerir um bar municipal, era exemplar para que não fosse acusado e não houvesse dúvidas ou suspeitas relativas à sua conduta.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que, relativamente à intervenção do senhor vereador Pedro Pereira, o senhor presidente da Câmara Municipal tem tido um comportamento exemplar neste processo.

Observou que, em todas as situações que dizem respeito e que envolvem este processo, o senhor presidente da autarquia não tem emitido qualquer opinião, nem pessoal, nem institucional.

O SENHOR VICE PRESIDENTE clarificou que há cerca de dez dias que não fala com o senhor presidente da Câmara Municipal, porque não pretende incomodá-lo no seu merecido descanso e, por conseguinte, não trocou qualquer conversa sobre a ordem do dia de hoje, muito menos sobre este assunto.

Voltou a propor que seja aplicada a pena de advertência, porque questionou o instrutor do processo se toda a fundamentação apresentada possui todo o enquadramento legal, tendo-lhe sido dito que sim.

Após análise do processo e conhecendo todo o histórico que transitou do anterior Executivo sobre as reclamações do ruído e das diversas reuniões tidas com os intervenientes, não tem dúvidas nenhuma que o assunto tem que ter uma conclusão, porque as pessoas têm direito ao descanso e o explorador do bar, se o seu modo de vida é aquele, tem que o exercer nos termos em que a Lei o regulamenta, respeitando os outros, mas também não sair prejudicado.

Concluiu dizendo que, sendo o primeiro auto de notícia oficial comunicado pela GNR e dado o valor previsto na Lei relativamente à aplicação das coimas, a sua boa intenção era que este primeiro caso passasse pela advertência e que, imediatamente a seguir já

não existirá razão para a advertência, devendo, então, ser instaurado procedimento contraordenacional.

A SHENORA CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS, Dr.^a PALMIRA ALEXANDRA DE CARVALHO MORAIS ALEXANDRE MACHADO, pedindo o uso da palavra, disse que do ponto de vista do Direito, há sempre mais do que uma interpretação e mais do que um entendimento que pode ser adotado.

Referiu que do ponto de vista legal e aquilo que o Dr. Maximiano Cardoso, enquanto jurista fez, foi informar sobre todo o enquadramento legal existente, com toda a moldura que pode ser aplicada numa situação de atividade ruidosa irregular, em que há, efetivamente, uma prova, um auto de notícia.

Observou que, o jurista que informou o processo refere que a advertência resulta do cumprimento de três condições cumulativas e que todas elas se verificam.

Esclareceu que, sendo este o primeiro auto, o que a Câmara Municipal tem são denúncias de um particular, que não estão devidamente comprovadas pela GNR, à semelhança que acontece em Benavente com um caso que se arrasta há meses, não existe, em termos de prova, nada que permita sustentar a aplicação de uma coima, na sequência de procedimento contraordenacional que viesse a ser instaurado.

Comentou que, facilmente, um advogado que analise o processo consegue comprovar o cumprimento cumulativo das situações que permitem optar pela advertência, pelo que esta solução, até, em termos de utilidade prática, é mais facilmente sustentada. A existirem outros autos, deixarão então, de estar reunidas tais condições, enveredando-se, necessariamente, pelo procedimento contraordenacional.

Observou que, nesta fase e não existindo mais nada, o processo tem cumulativamente preenchido os requisitos para a advertência.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, disse que, o que o foi transmitido pela Dr.^a Palmira, está de acordo com o que transmitiu.

Salientou que as decisões do Executivo, devem ser fundamentadas, mas a sua consciência não lhe permite deliberar relativamente à advertência, porque conhece este processo, compreendendo que do ponto de vista jurídico é o mais correto.

Reconhece que o Dr. Maximiano fundamentou a sua opinião com a maior competência, responsabilidade e profissionalismo, mas, a sua consciência, é que não o deixa ir por esse caminho, mas compreendendo-o.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com as abstenções dos senhores vereadores do PS, Pedro Pereira e Florbela Parracho, do PSD, Ricardo Oliveira e da CDU, Hélio Justino, aprovar a proposta do senhor vice-presidente no sentido de que seja advertida, nos termos do artigo 47^º-A da Lei n^º 50/2006, de 29 de agosto, na redação atual, a sociedade LÉGUAS DA TERRA, UNIPESSOAL, LDA., exploradora do estabelecimento denominado “*Bar Rius*”, bem como o seu sócio-gerente, André Filipe Serra Cardoso, nos termos do proposto na informação n^º 6660/2018, de 30 de agosto, do apoio jurídico, que se homologa, informando da obrigatoriedade de dar cumprimento ao preconizado no art.^º 15.^º, do D.L n.^º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, sempre que, no futuro promova a realização de atividades ruidosas temporárias naquele estabelecimento, em livre acesso ao público, tais como espetáculos de música ao vivo ou outro tipo de espetáculos, festas ou divertimentos, sob pena de, havendo desrespeito pela presente advertência, haver lugar à instauração de processo de contraordenação ambiental, pela prática de infração a título doloso.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 6 - LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES

Processo nº 672/2017

Requerente: Café Restaurante Paris de Rochas, Lda.

Local: Alto do Catalão – Porto Alto

A CONHECIMENTO

Na sequência da deliberação da reunião de Câmara de 11.12.2017, foi elaborada a informação do Apoio Jurídico em 29.06.2018, que seguidamente se transcreve.

Tendo sido efetuada visita técnica ao local em 31.08.2018, a Sociedade requerente irá ser notificada a repor a legalidade urbanística, fixando-se o prazo de 45 dias para o efeito.

Teor da informação do apoio jurídico supra identificada:

“ Em cumprimento do deliberado pela Câmara Municipal, após reunião realizada com o Técnico Superior, Arquiteto, Carlos Alberto Gomes de Carvalho e com o Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento (CDMOPPUD), dá-se cumprimento à deliberação em assunto, nos seguintes termos:

1. De facto, a arrecadação que veio a ser construída no terraço está já espelhada no processo de licenciamento n.º 206/87 - cfr. cópia simples da Planta do 1.º piso, que aqui se junta passando a constituir parte integrante da presente informação. O objeto do processo eram as “Alterações ao prédio existente”.

Neste mesmo processo, de facto, “... foi permitida a construção duma arrecadação (que, atualmente, se designa por número dezanove, lavandaria), sendo seu entendimento que, aí, foi violado o RGEU, por causa dos afastamentos mínimos de três metros aos vãos dos quartos (que não deveriam ter qualquer obstáculo fronteiro), e foi criado, naquela altura, um tipo de corredor de metro e meio.”

A operação urbanística vertida naquele processo foi licenciada em 10 de maio de 1993, ou seja, há 25 anos.

1.2. De igual modo, é correta a afirmação, baseada na leitura das peças desenhadas constantes do presente processo -672/2017, que “... nessa passagem de metro e meio havia, nas suas laterais, terraços, e era descoberta, o que permitia a iluminação natural. Atualmente, esse corredor passou a ser enclausurado e coberto, a lavandaria ocupou um dos acessos dos terraços e, por outro lado, foi criado mais um quarto (o número dezassete) numa zona que era livre e de terraço.”

2. Atendendo a que é inultrapassável a necessidade de observância do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, no que toca aos requisitos gerais dos estabelecimentos de alojamento local (AL), na medida em que institui, de facto, que as unidades de alojamento devem ter uma janela ou sacada com comunicação direta para o exterior que assegure as adequadas condições de ventilação e arejamento, não resta se não considerar que caberá ao requerente decidir:

i) se mantém o corredor com as características que possui há, pelo menos, 25 anos, coberto:

- Nesta circunstância, os espaços identificados como quartos 9, 11 e 13 deixam de reunir os requisitos aludidos no regime do AL, além do disposto no artigo 71.º do RGEU, segundo o qual os compartimentos de habitação serão sempre iluminados e ventilados por um ou mais vãos praticados nas paredes, em comunicação direta com o exterior –

vide cópia de Planta do Piso 1 – Alterações – Desenho n.º 4, que aqui se também junta, passando a integrar a presente informação;

ii) se mantém o corredor com as características que possui há, pelo menos, 25 anos, mas descoberto:

- Nesta circunstância, terá de repor a situação licenciada ao abrigo do processo 206/87, o que implica abrir mão, demolindo o espaço identificado como quarto 17; ou

iii) se recua o espaço identificado como lavandaria – 19, criando um pátio, cujo afastamento aos vãos dos espaços identificados como quartos 9, 11 e 13, passe a ter 3 metros,

- Nesta circunstância, para que não tenha de abrir através da alteração de utilização do espaço identificado como quarto 17, deverá encontrar uma solução que mantenha uma relação funcional com os restantes espaços cobertos.

Helena Machado, Técnica Superior, Jurista.”

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO pedindo o uso da palavra, manifestou que é com satisfação que o trabalho realizado pelo Partido Socialista e exposto pela vereadora, mereceu reconhecimento.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse desconhecer o trabalho realizado pelo Partido Socialista, mas que compreende a situação.

Ponto 7 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL

Processo n.º 1291/2017

Requerente: Paulo M.M. André – Construções, Lda.

Local: Estrada das Vagonetas – Samora Correia

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação da Gestão urbanística, de 05.09.2018

Registos de entrada:

N.º 7788 de 18/05/2018

N.º 7917 de 22/05/2018

N.º 1203 de 30/07/2018

N.º 13715 de 5/9/2018

1. Proposta do Requerente

1.1. A requerente, através do registo de entrada n.º 14800, datado de 04-10-2017, apresenta pedido de licença administrativa, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09/09 – RJUE, para a construção de um conjunto habitacional composto por 5 moradias a submeter ao regime de propriedade horizontal a desenvolver em 3 fases.

- 1.2.** A proposta situa-se numa área remanescente resultante do Alvará de Loteamento n.º 61/2018, emitido a 04/07/2018 em nome de Paulo M. M. André - Construções, Lda., processo n.º 1336/2016 e, possui 3096m² de área, registada sob o n.º 6835/20161027 da freguesia de Samora Correia matriz 10637-P de natureza urbana.

2. Enquadramento

2.1. A pretensão enquadra-se no n.º 2 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, em obras sujeitas a licença administrativa.

2.2. De acordo com a alínea b) do artigo 12.º do RMUE – Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, a presente operação urbanística considera-se geradora de impacto semelhante a loteamento, pelo que se aplica, também, o disposto no artigo 43.º e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 44.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

2.2.1. Justificado pela constituição de 5 moradias.

ANÁLISE DA GESTÃO URBANÍSTICA

3. ARQUITETURA

3.1. Registe-se que a responsabilidade legal do projeto apresentado é da inteira responsabilidade do seu autor, conforme atestado pelos termos de responsabilidade apresentados.

3.2. Confrontada a portaria 216-B/2008 e por forma a dar cumprimento ao artigo 84º-A, do regulamento do PDMB, são criados 5 lugares de estacionamento públicos. No decorrer do processo foram apresentados vários estudos para o reposicionamento dos lugares de estacionamento de forma a dar continuidade funcional aos mesmos e a evitar o desconforto da circulação pedonal. Por conseguinte, foi apresentada na junção de 18/05/2018 a peça desenhada – implantação desenhada sobre levantamento topográfico – que, não obstante não apresentar a continuidade funcional dos lugares de estacionamento, demonstra a continuidade do passeio até à zona do impasse. Por outro lado, a criação de uma bateria de estacionamentos, (5 estacionamento seguidos), era tecnicamente incompatível com o acesso individualizado a cada uma das frações. Desta forma, a cada uma das frações é estabelecido um lugar público no exterior.

3.3. A proposta agora apresentada responde em termos legais ao artigo 84-Aº e ao decreto-lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, (diploma das acessibilidades), pelo que, e face à materialidade que irá ser adotada, representada nas peças desenhadas n.º 5 e 6º, somos de propor a sua aceitação.

3.4. Registe-se que o cumprimento do RGEU – Regulamento Geral das Edificações Urbanas é da responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura.

3.5. É proposta a aprovação do projeto de arquitetura a ser executado em 3 fases distintas, fase-1 Moradia A e B, fase-2 moradia C e D e fase-3 Moradia E artigo 56º e 59º do RJUE.

4. Instrumentos de Gestão Territorial

4.1. A parcela insere-se em Espaço Urbanizável, Área Urbanizável Habitacional, Zona Não Programada, nos termos do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), publicado na I.ª Série – B, do Diário da República n.º 282/95, de 07 de Dezembro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95), com posteriores alterações e correspondente planta de ordenamento.

5. Projeto de arquitetura

5.1. O projeto em causa reporta-se à construção de um conjunto habitacional de 5 moradia, desenvolvido em 3 fases, a construir em regime de propriedade horizontal.

5.2. É proposta a área de cedência 147,39m², que inclui estacionamentos e passeios, vertida em peça desenhada remetida pela junção nº13715 de 5/09/2018, situação que se coloca oportunamente a sua aceitação.

5.3. A proposta cumpre com o estipulado nos artigos 16.º e 19.º do regulamento do PDMB.

5.4. Tendo em conta que a operação urbanística de acordo com o artigo 12º do RMUE é geradora de impacto semelhante a loteamento, carece da cedência de 212,95 m² de área destinada a espaços verdes e de utilização coletiva, e da cedência de 266,19 m² de área destinada a equipamento de utilização coletiva.

5.5. Solicitou o requerente, através de junção nº 7917 de 22/05/2018, pela não cedência obrigatória de áreas a compensação em numerário, conforme nºs 1 e 3 do artigo 65º do Regulamento de Taxas Município de Benavente, que se coloca oportunamente a sua aceitação.

6. Cálculo das compensações

6.1. Confrontado o Regulamento de Taxas do Município de Benavente, artigos 66º e 67º, considera-se o seguinte:

Valor da compensação em numerário $C_n = C_c + C_i$

➤ $C_c = K1 \times AC \times V \times 0.04$

➤ $C_i = 0.4 + 0.01 + 0.02 \times K2 \times AP \times V$

6.1.1 Verifica-se um deficit de 212.95 m² de área de equipamento de utilização coletiva e de 266,19 m² de espaços verdes e de utilização coletiva:

➤ $Ac (m^2) = 219.95m^2 + 266.19m^2 = 447,14 m^2,$

6.1.2 A parcela de terreno onde a requerente pretende levar a efeito a operação urbanística se localiza, Área Urbanizável Habitacional, Zona Não Programada;

➤ $K1 = 0,6$ "área Urbanizada a reabilitar e urbanizável"

6.1.3. É criada acessibilidade direta para arruamento existente (rua projetada do resultante do Alvará de Loteamento nº 61/2018), considerando para o valor $Ap (m^2)$ o comprimento total da parcela contíguo com o arruamento pela distância ao eixo da via;

➤ $Ap (m^2) = 86 m \times 4.85 m = 417,10 m^2$

6.1.4. O local onde a requerente pretende levar efeito a operação urbanística, já se encontra servido ao longo do arruamento envolvente por algumas infraestruturas, nomeadamente:

- pavimentação a betuminoso;
 - rede pública de águas residuais domésticas;
 - rede pública de águas residuais pluviais;
 - rede pública de energia elétrica e de iluminação pública;
 - rede de telefones;
 - rede águas pluviais;
 - rede de drenagem das águas residuais domésticas;
- nº de infraestruturas = 7

6.1.5 que o custo por m² fixado pela Portaria n.º 345-B/2016 de 30 de dezembro, que estabelece para o ano de 2018, o custo por m², do preço de construção, a que se refere o artigo 39 do Código Imposto Municipal sobre os Imóveis;

➤ $V = 482.40$ euros/m²

6.2 Do exposto resulta que o valor referente à Compensação em Numerário (CN), é, nesta data, de 17 249,35 € (dezassete mil, duzentos e quarenta e nove euros e trinta e cinco cêntimos);

Cálculo das Taxas Artigo 65º Regulamento de Taxas do Município de Benavente					
Compensação em Numerário (CN)					
$Cc = K1 * Ac * V * 0,04$			$Ci = 0,40 * k2 * Ap * V$		
$k1 = *$	0,6		0,4		
$Ac (m^2) =$	447,14	$K2 =$	0,01	0,02	nº infraestruturas 7 0,15
$V (€/m^2) =$	482,40	$Ap (m^2) =$	4,85	86	comprimento parcela contínuo rua 417,10
	0,04	$V (€/m^2) =$	482,40		
$Cc (€) =$	5 176,81	$Ci (€) =$	12 072,54		
		$CN(€) = Cc (€) + Ci (€)$			
		$CN(€) = 17 249,35$			

7. Plano de Acessibilidades

7.1. No processo em causa consta o plano de acessibilidade, sendo composto por peças escritas e desenhadas e acompanhado pelo termo de responsabilidade, dando cumprimento ao definido no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, cuja responsabilidade é do seu técnico autor.

8. Propriedade Horizontal

8.1. A proposta de constituição de Propriedade Horizontal é composta por peças escritas e desenhadas e refere-se ao conjunto de 5 moradias contíguos e funcionalmente relacionados entre si.

8.2. As frações A, B, C, D e E são unidades autónomas, independentes, distintas e isoladas entre si, com saída própria para uma parte comum e desta para a via pública, e conjuntos de edifícios funcionalmente relacionados entre si; artigos 1414º e 1415º 1421º e 1438º-A do código civil.

8.3. As moradias serão executadas por fases, fração A e B – primeira fase, fração C e D - segunda fase, fração E – terceira fase.

8.4. São partes comuns toda a área descoberta com 1711.31m2 e as redes gerais de águas, eletricidade, comunicação e gás.

8.5. Constituem a fração a área coberta de cada uma das moradias.

8.6. Deve o requerente ainda observar o artigo 66º do RJUE “A *autorização de utilização só pode ser concedida autonomamente para uma ou mais frações autónomas quando as partes comuns dos edifícios em que se integram estejam também em condições de serem utilizadas.*”

8.7. Deixa-se à responsabilidade da requerente as percentagens e áreas atribuídas a cada uma das frações.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face ao exposto propõe-se:

- a) A aceitação dos lugares de estacionamento;
- b) A aceitação da cedência ao Domínio Público de 147.39 m2 para passeios e estacionamentos;

- c) A aceitação da Compensação em numerário de 17 249,35 € (dezassete mil, duzentos e quarenta e nove euros e trinta e cinco cêntimos);

Na eventualidade de serem aceites os presentes pressuposto somos de propor a projeção do projeto de arquitetura para 5 moradias em 3 fases.

À consideração superior,
João Pedro Sá Serra Leitão, C DMOPPUD

Parecer:	Despacho:
	À reunião. 05.09.2018
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O Vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que o processo se refere a um pedido de licença administrativa para construção dum conjunto habitacional de cinco moradias, a submeter a regime de propriedade horizontal a desenvolver em 3 fases.

Referiu tratar-se duma operação urbanística com um impacto semelhante ao de um loteamento, apontando para que a Câmara Municipal, nos termos da informação técnica, delibere sobre a aceitação dos lugares de estacionamento, da aceitação de cedência ao domínio público de 147,39 m² de passeios e estacionamento e que aceite a compensação monetária de € 17.249,35 (dezassete mil, duzentos e quarenta e nove euros e trinta e cinco cêntimos), dado ao facto de, não sendo uma operação de loteamento, tem um impacto semelhante e legitima um lugar à compensação monetária.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA transmitiu que, na apreciação efetuada ao processo, está previsto um lugar de estacionamento situado numa curva do futuro arruamento.

Sugeri que, se possível, os cinco lugares de estacionamento estivessem o mais alinhados possível, em linha reta e não na curva do arruamento, o que, em termos de ordenamento seria o mais desejável por forma a evitar eventuais acidentes e manobras complicadas para quem ali circula e vai residir.

Questionou, dado ao facto do futuro arruamento ainda não estar construído, já foi iniciada a construção duma moradia, dando a sensação a casa começa a ser construída pelo telhado, antes das infraestruturas básicas estarem concluídas, dando o exemplo do ordenamento e ao planeamento urbanístico da gestão da CDU.

Deu nota que a garantia bancária é apenas para dois lotes, salvo melhor opinião, não havendo nenhuma garantia para as restantes futuras cinco moradias que se preveem construir do lado oposto ao arruamento.

Questionou como se pode aprovar um projeto nesta fase com estas questões que referiu e como é que o senhor vereador Hélio Justino, do pelouro das obras particulares, diz que a informação lhe parece clara.

Concluiu dizendo que, não havendo garantia da receção provisória do loteamento, nesta fase, parece-lhe prematuro estar a aprovar este projeto.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO propôs que, perante as dúvidas apresentadas pelo senhor vereador Pedro Pereira, submeter a pretensão a nova apreciação dos serviços técnicos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade solicitar aos serviços técnicos que esclareçam as dúvidas suscitadas pelo senhor vereador Pedro Pereira.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

28.08.2018

Ponto 8 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE GARAGEM

Processo nº 844/2018

Requerente: Nelson Viriato Rodrigues Valente

Local: Rua Miguel Torga, 48 – Samora Correia

Teor do despacho: “Face ao exposto propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura. Solicite-se as especialidades fixando-se um prazo de 6 meses.”

29.08.2018

Ponto 9 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES

Processo nº 1494/2017

Requerente: Manuel Mendes

Local: Estrada do Miradouro – Benavente

Teor do despacho: “Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Solicitar a entrega das especialidades no prazo de 6 meses.”

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 10 - XXI CONFERÊNCIA BIRD NUMBERS 2019 – UNIVERSIDADE NOVA, 8 A 13 DE ABRIL DE 2019 – PEDIDO DE APOIO/PROPOSTA DE PARCERIA

Informação Nº: 6728

Data: 03/09/2018

Introdução

O Laboratório de Ornitologia da Universidade de Évora está a organizar a 21ª Conferência *Bird Numbers* 2019, uma conferência internacional sobre biologia e

ecologia das aves, que decorrerá em abril de 2019 na Universidade de Évora, mas que inclui também a realização de visitas de estudo no dia 11 de abril para promoção e divulgação do território nacional.

Nas palavras da organização na exposição enviada ao Município

“Reconhecendo a importância social e ecológica dos sistemas agro-silvo-pastoris existentes na região de Benavente, bem como da mais importante zona húmida de Portugal, o estuário do Tejo, prevemos uma visita à região (...)

Será uma forma de dar a conhecer a diversos investigadores europeus os valores do território de Benavente e enaltecer o trabalho desenvolvido por diversos agentes em prol da sustentabilidade socio-ambiental, com destaque para a autarquia.”

Pretensão

No sentido de concretizarem a visita de estudo ao concelho de Benavente com os objetivos propostos, solicitam o apoio da Câmara Municipal de Benavente, designadamente para transportar os participantes no percurso Évora – Benavente (Charneca do Infantado – Companhia das Lezírias) – Vila Franca de Xira (Lezíria Sul - EVOA) – Évora. Com esta colaboração a Câmara Municipal de Benavente será considerada entidade parceira do evento.

Acresce ainda informar que a organização está recetiva aos contributos da autarquia para a definição final do percurso dentro do concelho.

Proposta

Considerando que a solicitação se enquadra nos objetivos estratégicos do Município, de valorização e promoção do património natural, também como via de desenvolver uma oferta turística de forte relação com a natureza, propõe-se a participação do Município de Benavente neste evento como entidade parceira, com a cedência do autocarro de 55 lugares no dia 11 de abril de 2019.

Mais salientamos que será articulada com a Universidade de Évora o envolvimento no projeto com a participação de técnicos do Município.

À consideração Superior,

Ana Palmar, Técnica Superior - Biologia

Cristina Gonçalves, Chefe de Divisão

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que a pretensão se refere a um pedido de cedência de autocarro pelo Laboratório de Ornitologia da Universidade de Évora, que está a organizar a 21ª Conferência *Bird Numbers* 2019, uma conferência internacional sobre biologia e ecologia das aves, que decorrerá em abril de 2019 na Universidade de Évora, mas que inclui também a realização de visitas de estudo no dia 11 de abril para promoção e divulgação, do município de Benavente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o autocarro para a data e finalidade pretendida.

Educação

Ponto 11 - TRANSPORTES ESCOLARES 2017/2018 – ÉPOCA DE EXAMES – RETIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO Nº 6468 DE 22/08/2018

Informação Nº: 6771

Data: 04/09/2018

Serviço: DMCETDJ - Subunid Org de Acção Sócio-Educativa

Serve a presente para retificar a informação nº 6468 de 22/08/2018 na qual se verificou que o NIF da aluna Isabel Rebeca Olteam não está correto.

Assim, onde se lê “...vem a aluna Isabel Rebeca Olteam, contribuinte nº 250634295...”, deverá ler-se “...vem a aluna Isabel Rebeca Olteam, contribuinte nº 275028992...”

À consideração superior,

O(A) Coordenador Técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explicitou a pretensão se refere apenas a uma correção do número de identificação fiscal da aluna.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação, retificando-se, em conformidade, a informação n.º 6468.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 12 - COMPARTICIPAÇÃO TRANSPORTES ESCOLARES – PASSES CP – ANO LETIVO 2017/2018

Informação Nº: 6770

Data: 04/09/2018

Serviço: DMCETDJ - Subunid Org de Acção Sócio-Educativa

A atribuição de transporte escolar encontra-se regulado através de normas de funcionamento aprovadas em reunião de Câmara de 4 de julho de 2016, determinando os princípios de atribuição, organização, disciplina e financiamento dos transportes escolares do Município de Benavente para os alunos do ensino básico e secundário que residam na área do Município a frequentarem a rede pública de estabelecimentos de ensino. Assim, dando cumprimento ao disposto alínea c) do artigo 5º das referidas Normas de Atribuição de Transportes Escolares, sempre que se verificar a inexistência de área/curso/vaga devidamente comprovada, haverá lugar à comparticipação de 50% do valor total do transporte para que os alunos possam frequentar escolas fora da área do Município, considerando o princípio da proximidade relativamente à área de residência.

Nesta conformidade informa-se o seguinte:

1. O aluno abaixo mencionado, frequenta no presente ano letivo (2017/2018) o curso Técnico de Manutenção Aeronáutica na Escola Secundária Gago Coutinho, por inexistência da referida oferta formativa na área do Município de Benavente;
2. Utiliza no percurso casa/escola a Ribatejana e a CP;

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

3. O custo mensal do passe da Ribatejana é suportado pelos alunos em 50%, o custo mensal do passe da CP, transporte que utilizam entre Vila Franca de Xira e Alverca é suportado na totalidade pelo aluno;

4. Assim, para que a Câmara participe de igual forma (50%) o passe da CP, solicita que lhe seja pago 50% do valor, de acordo com o comprovativo apresentado:

João Tomás Barrocas Carvalho Cabo Verde

NIF 275 410 641

Escola Secundária Gago Coutinho – 11º ano

Percurso: Benavente/Vila Franca – Passe escolar da Ribatejana

Vila Franca/Alverca - Passe escolar da CP

Passe da CP pago pelo aluno – mês de junho: 23,15€

A pagar pela Câmara Municipal (50%): 11,58€

À consideração superior,

(A) Coordenador Técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explicitou a pretensão em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação n.º 6770, de 04/09/2018 e, nos termos da mesma, transferir a verba de **11,58 €** (onze euros e cinquenta e oito cêntimos) para o aluno João Tomás Barrocas Carvalho Cabo Verde.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 13 - PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES E EXTENSÕES NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E EXTENSÃO DE HORÁRIO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE BENAVENTE - ANO LETIVO 2018/2019

Informação N.º: **6795**

Data: **05/09/2018**

Submete-se à Câmara a proposta de protocolo de colaboração para atividades de tempos livres e extensões no 1º ciclo do ensino básico e extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar no Agrupamento de Escolas de Benavente, relativo ao ano letivo 2018/2019

Considerando que no 1º ciclo do ensino básico:

A atividade curricular no 1.º ciclo do ensino básico é organizada em regime normal quando se desenvolve no período da manhã e da tarde;

O programa de atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico permitiu a introdução de outros domínios incidindo sobre a área desportiva, artística, científica, tecnológica e das tecnologias da informação e comunicação, designadamente

com a educação física e desportiva, as expressões plástica e musical, o inglês, as TIC e o apoio ao estudo, tal como definido no despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho;

As atividades de enriquecimento curricular têm a duração diária de uma hora, prosseguindo também objetivos que se reportam ao princípio da escola a tempo inteiro procurando adaptar os tempos de permanência dos alunos na escola às necessidades das famílias e simultaneamente de garantir que os tempos de permanência na escola são pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas;

Para muitas famílias a permanência na escola durante o período definido de oito horas diárias não responde, por razões de natureza profissional, às necessidades efetivas;

As Atividades de Tempos Livres – Extensões no 1.º ciclo do ensino básico destinam-se, deste modo, a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento, e ou durante os períodos de interrupção das atividades letivas;

E considerando que na educação pré-escolar:

De acordo com o Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, a educação Pré-escolar integra as Atividades de animação e de apoio à família (AAAF) que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças antes e ou depois do período diário das atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades.

A Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, Lei-quadro da Educação Pré-Escolar, no n.º 1, do artigo 12º, vinha já determinar que os estabelecimentos de educação pré-escolar devem adotar um horário adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, no qual se prevejam períodos específicos para atividades educativas, de animação e de apoio às famílias, tendo em conta as necessidades destas.

O Decreto-lei n.º 147/97, de 11 de julho, vem regulamentar a flexibilidade do horário dos estabelecimentos de educação pré-escolar, e no art.1º do Despacho conjunto nº 300/97 (2ª Série) de 9 de setembro encontra-se definido o seguinte enquadramento para as componentes educativa e socioeducativa na Educação pré-escolar:

- A componente pedagógica da educação pré-escolar é gratuita;
- As restantes componentes são comparticipadas pelo Estado de acordo com as condições socioeconómicas das famílias, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades, em termos a regulamentar pelo Governo;
- Os pais e encarregados de educação comparticipam no custo dos serviços de apoio à família que integram as componentes não pedagógicas dos estabelecimentos de educação pré-escolar;

As atividades de animação e de apoio à família (AAAF) são implementadas, preferencialmente, pelos municípios no âmbito do protocolo de cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, sem prejuízo de virem a ser desenvolvidas por associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social.

As AAAF são constituídas pelo fornecimento de almoço e serviço de prolongamento de horário, procurando contribuir para o desenvolvimento integral de todas as crianças com

idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos de idade, que frequentam os estabelecimentos de Educação Pré-escolar, procurando dar resposta aos agregados familiares que, por razões de ordem profissional ou outra, não possam acompanhar os seus educandos;

No Município de Benavente a rede pública de educação pré-escolar funciona, no período do almoço das 12.00 às 13.00 horas e do prolongamento das 15.00 às 17.30 horas, de acordo com o calendário escolar estipulado pelo Ministério da Educação. Estas atividades têm carácter gratuito, sendo que a participação dos pais, no valor de € 10 mensais, é administrada pelo Agrupamento de Escolas, destinando-se à qualificação dos Jardins de Infância;

O serviço de prolongamento tal como funciona não responde de forma eficaz às necessidades de algumas famílias, neste sentido, define-se o presente acordo de colaboração com vista à implementação das Atividades de Tempos Livres – Extensões no 1º ciclo do ensino básico e de extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação Pré-escolar do Agrupamento de Escolas de Benavente entre:

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, 2130 –038, Benavente, representado por Carlos Coutinho, Presidente da Câmara Municipal;

E

O **Agrupamento de Escolas de Benavente**, Pessoa Coletiva 600011679, com sede na Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, 17, 2130-184, Benavente, representado por Mário Santos, Diretor do Agrupamento, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Agrupamento”,

E

A Sociedade Filarmónica Benaventense, **Pessoa Coletiva n.º 501626140, com sede na Rua João Sabino de Almeida Fernandes, 14,16,18, 2130 Benavente, representada por Francisco Souza Dias, Presidente da Direção, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Entidade Parceira”**

E

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Benavente, **Pessoa Coletiva n.º 507237617, com sede EB 2,3 Duarte Lopes, representada por Georgina Rodrigues, Presidente da Direção;**

Celebram o seguinte acordo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objetivo)

O Presente Acordo de Colaboração visa a implementação das Atividades de Tempos Livres – Extensões para os alunos do 1º ciclo e de extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação Pré-escolar, destinando-se a servir prioritariamente as crianças cujo agregado familiar, devido a compromissos profissionais ou outros, não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos, no período de início e de termo da atividade letiva, de enriquecimento curricular ou de prolongamento de horário no caso da educação pré-escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto)

O presente Acordo de Colaboração define os termos e as condições em que se vai desenvolver a presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA (Âmbito da parceria)

O Município de Benavente, o Agrupamento de Escolas de Benavente, a Sociedade Filarmónica Benaventense e a Associação de Pais e Encarregados de Educação de Benavente irão trabalhar em parceria garantindo a concretização das Atividades de Tempos Livres – Extensões para os alunos do 1º ciclo e de extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação Pré-escolar para as crianças que frequentam o Agrupamento de Escolas de Benavente.

CLÁUSULA QUARTA (Regime aplicável)

O presente Acordo de Colaboração é feito ao abrigo do Decreto-Lei nº 147/97, de 11 de junho, do Despacho Conjunto nº 300/97, de 9 de setembro e do Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho.

CLÁUSULA QUINTA (Obrigações da Câmara Municipal de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Câmara Municipal de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;
2. Garantir a cedência dos espaços escolares em articulação com o Agrupamento de Escolas de Benavente;
3. Assegurar os custos inerentes à utilização do espaço nos períodos em causa;

CLÁUSULA SEXTA (Obrigações do Agrupamento de Escolas de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração o Agrupamento de Escolas de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
2. Assegurar o enquadramento do projeto do ponto de vista pedagógico, nomeadamente através de parecer sobre as planificações propostas;
3. Acionar o Seguro Escolar caso ocorra algum acidente que seja considerado no âmbito das normas do seguro escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA (Obrigações da Sociedade Filarmónica Benaventense)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Sociedade Filarmónica Benaventense, compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;

2. Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;
3. Garantir a execução e gestão do projeto, nomeadamente:
 - a. Assegurar os processos relativos à inscrição mantendo as respetivas fichas de inscrição atualizadas;
 - b. Dar conhecimento aos parceiros dos alunos inscritos e dos respetivos processos de inscrição;
 - c. Acompanhar o processo de pagamento dos encarregados de educação.
4. Elaborar com a periodicidade fixada a planificação das atividades, segundo critérios de natureza pedagógica;
5. Garantir a contratação de técnicos que assegurem a realização das atividades, de acordo com a planificação definida;
6. Garantir a aquisição do material necessário para a realização das atividades

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações da Associação de Pais e Encarregados de Educação de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Associação de Pais e Encarregados de Educação de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
2. Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;

CLÁUSULA NONA

(Horário de Funcionamento e Acesso)

1. As atividades funcionarão no período da manhã das 7.30 às 9,00 horas e no período da tarde das 17,30 às 19.00 horas, com possibilidade de prolongamento até às 20h, caso o número de alunos o justifique, implicando o pagamento extra ao monitor e respetivo acréscimo da mensalidade.
2. As atividades poderão vir a ser implementadas durante as interrupções letivas sempre que se justifique a necessidade;
3. O acesso aos estabelecimentos escolares nos períodos de abertura deverá ser garantido pela entidade parceira, Sociedade Filarmónica Benaventense, assim:
 - a) O Agrupamento de Escolas de Benavente compromete-se a entregar ao Presidente da Sociedade Filarmónica Benaventense, as chaves de acesso aos estabelecimentos escolares, necessárias ao normal funcionamento das Atividades;
 - b) A Sociedade Filarmónica Benaventense, na pessoa do seu Presidente, responsabiliza-se pelas chaves de acesso aos estabelecimentos escolares.
 - c) A Sociedade Filarmónica Benaventense facultará o acesso das chaves aos monitores, mediante assinatura de um termo de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Nº limite de crianças)

1. As Atividades de Tempos Livres – Extensões do 1º ciclo do ensino básico terão um limite máximo de 25 crianças/turma.
2. A extensão de horário do pré-escolar terá um limite máximo de 25 crianças/grupo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Local de Funcionamento)**

As Atividades de Tempos Livres – Extensões do 1º ciclo e a extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família poderão ser desenvolvidas em qualquer estabelecimento de educação e/ou ensino do Agrupamento de Escolas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Planificação)**

As atividades a desenvolver com os alunos que frequentam as Atividades deverão obedecer a uma planificação prévia respeitando princípios de natureza pedagógica.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Comprovativo da necessidade do serviço)**

1. As Famílias obrigam-se a demonstrar e justificar a necessidade do serviço, constituindo fundamento:
 - a) A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de ensino às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais/ encarregados de educação;
 - b) A distância entre o local de trabalho dos pais/encarregados de educação e o estabelecimento de ensino;
 - c) A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o encerramento do estabelecimento de ensino.

2. As famílias obrigam-se a entregar uma declaração emitida pela respetiva entidade patronal com identificação do horário e local de trabalho;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Comparticipação dos Pais)**

Apenas poderão usufruir das Atividades os pais ou encarregados de educação que assegurem mensalmente o pagamento da participação fixada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Casos omissos)**

Os casos omissos no presente Acordo de Colaboração serão analisados e decididos pelos parceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(Vigência)**

O presente Acordo de Colaboração, entra em vigor na data da sua assinatura sendo válido até ao final do ano letivo 2018/2019 devendo proceder-se à avaliação da sua execução antes do termo da sua vigência.

O Presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos Coutinho

O Diretor do Agrupamento de Escolas de Benavente, Mário Santos

O Presidente da Direção da Sociedade Filarmónica Benaventense, Francisco Souza Dias

O Presidente da Direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Benavente, Georgina Rodrigues

À consideração superior,

O(A) Chefe Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explicitou que os próximos três pontos são idênticos e referem-se a propostas de protocolos de colaboração, para as atividades de tempos livres e extensões de horário de primeiro ciclo e do pré-escolar, que se designam como atividades de animação e de apoio à família.

Deu nota que este protocolo corresponde ao Agrupamento de Escolas de Benavente, a entidade que vai desenvolver a atividade é a Sociedade Filarmónica Benaventense, que há muitos anos colabora com a Câmara Municipal, tendo como parceiros o Município de Benavente, o Agrupamento de Escolas de Benavente e a Associação de Pais.

Aludiu que o presente protocolo visa assegurar as extensões de horário, entre as 7,30 e as 9.00 horas, antes do período educativo ou letivo, consoante os casos e, das 17,30 até às 19,00 horas, podendo ser prolongado até 20,00 horas, com um custo acrescido. Observou que está previsto desenvolver-se esta atividade no Centro Escolar de Benavente e na Escola EB1 n.º 1 de Benavente, estabelecendo-se um limite de alunos de 25 por turma, para o primeiro ciclo e para o pré-escolar, estando vertidas todas as responsabilidades de todos os intervenientes.

Realçou que, tanto para Benavente como para Samora Correia, no caso do ensino pré-escolar, os pais têm que apresentar um documento da entidade patronal em como necessitam deste apoio. No caso do primeiro ciclo essa obrigatoriedade não é exigida, porque não se pretende que as crianças estejam muitas horas nos estabelecimentos de ensino.

Transmitiu que não consta do protocolo, mas os valores que vão ser praticados no Agrupamento de Escolas de Benavente, é de € 35,00 (trinta e cinco euros) para cada criança, independentemente do período do dia em que vão frequentar as atividades, ou seja, os pais podem apenas optar pelo período da manhã, apenas pelo período da tarde ou por ambos os períodos.

Acrescentou que há a possibilidade de os alunos frequentarem as atividades nas interrupções letivas, com um custo associado.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA questionou em que condições é que é desenvolvida esta atividade com as crianças das freguesias de Santo Estevão, e Barrosa.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE transmitiu que, no caso de Santo Estevão, o apoio é prestado pelo Centro de Atividades e de Tempos Livres do Centro Bem de Estar Social de Santo Estevão.

Referiu que as crianças do pré-escolar que necessitam de apoio nem sequer frequentam as AECs ou até as atividades de animação e apoio à família. Saem das aulas às 15,00 horas, não estando previsto este tipo de atividades a ser desenvolvido pelo Centro de Atividades e de Tempos Livres do Centro Bem de Estar Social de Santo Estevão.

No caso da Barrosa, pelas características da localidade e por apenas existirem 6 ou 7 alunos, não estão previstas desenvolverem-se estas atividades, assim como na Vila das Areias, em Benavente, que era uma das intenções da Sociedade Filarmónica Benaventense, mas tal não foi possível, por só haver duas crianças que tinham necessidade deste apoio, não sendo possível estar a contratar dois técnicos para apenas duas crianças.

Salientou que, como as atividades se desenvolvem entre as 7,30 e as 9,00 horas, num período em que não há mais adultos naquela escola e como é obrigatório estarem presentes dois adultos para o caso de alguma criança se magoar, não estão previstas aquelas atividades, estando salvaguardadas todas as situações.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a Proposta de Protocolo de Colaboração para atividades de tempos livres e extensões no 1º ciclo do ensino básico e extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar no Agrupamento de Escolas de Benavente, ano letivo 2018/2019, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar nos mesmos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 14 - PROPOSTA DE PROTOCOLO PARA ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES E EXTENSÕES NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SAMORA CORREIA, ANO LETIVO 2018/2019

Informação Nº: 6794

Data: 05/09/2018

Submete-se à apreciação da Câmara a proposta de protocolo para atividades de tempos livres e extensões no 1º ciclo do ensino básico no Agrupamento de Escolas de Samora Correia, relativo ao ano letivo 2018/2019

Considerando que no 1º ciclo do ensino básico:

A atividade curricular no 1.º ciclo do ensino básico é organizada em regime normal quando se desenvolve no período da manhã e da tarde;

O programa de atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico permitiu a introdução de outros domínios incidindo sobre a área desportiva, artística, científica, tecnológica e das tecnologias da informação e comunicação, designadamente com a educação física e desportiva, as expressões plástica e musical, o inglês, as TIC e o apoio ao estudo, tal como definido no despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho;

As atividades de enriquecimento curricular têm a duração diária de uma hora, prosseguindo também objetivos que se reportam ao princípio da escola a tempo inteiro procurando adaptar os tempos de permanência dos alunos na escola às necessidades das famílias e simultaneamente de garantir que os tempos de permanência na escola são pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas;

Para muitas famílias a permanência na escola durante o período definido de oito horas diárias não responde, por razões de natureza profissional, às necessidades efetivas;

As Atividades de Tempos Livres – Extensões no 1.º ciclo do ensino básico destina-se, deste modo, a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento, e ou durante os períodos de interrupção das atividades letivas;

Neste sentido, define-se o presente acordo de colaboração com vista à implementação das Atividades de Tempos Livres – Extensões no 1º ciclo do ensino básico no Agrupamento de Escolas de Samora Correia entre:

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, 2130–038, Benavente, representado por Carlos Coutinho, Presidente da Câmara Municipal;

E

O **Agrupamento de Escolas de Samora Correia**, Pessoa Coletiva n.º 600072967, com sede no Bairro das Acácias, 2135-236 Samora Correia, representado pela diretora Luísa Carvalho, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Agrupamento”,

E

A **Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança**, Pessoa Coletiva n.º 505335689, com sede na Rua Operários Agrícolas, 2135-322 Samora Correia, representada por Dora Morgado, Presidente da Direção, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Entidade parceira”,

E

A **Associação de Pais e Encarregados de Educação de Samora Correia**, Pessoa Coletiva n.º 506185648, com sede EB 2,3 Samora Correia, representada por _____, Presidente da Direção;

E

A **Associação de Pais de Porto Alto**, Pessoa Coletiva n.º 504835173, com sede Rua Vasco da Gama, Porto Alto, 2135-142 Samora Correia, representada por _____, Presidente da Direção;

Celebram o seguinte acordo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objetivo)

O Presente Acordo de Colaboração visa a implementação das Atividades de Tempos Livres – Extensões para os alunos do 1º ciclo, destinando-se a servir prioritariamente as crianças cujo agregado familiar, devido a compromissos profissionais ou outros, não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos, no período de início e de termo da atividade letiva e de enriquecimento curricular.

CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto)

O presente Acordo de Colaboração define os termos e as condições em que se vai desenvolver a presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Âmbito da parceria)

O Município de Benavente, o Agrupamento de Escolas de Samora Correia, a Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança e as Associações de Pais e Encarregados de Educação de Samora Correia e Porto Alto, irão trabalhar em parceria garantindo a concretização das Atividades de Tempos Livres – Extensões para os alunos do 1º do Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

CLÁUSULA QUARTA
(Obrigações da Câmara Municipal de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Câmara Municipal de Benavente compromete-se a:

- 1 Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;
- 2 Garantir a cedência dos espaços escolares em articulação com o Agrupamento de Escolas de Samora Correia;
- 3 Assegurar os custos inerentes à utilização do espaço nos períodos em causa;

CLÁUSULA QUINTA
(Obrigações do Agrupamento de Escolas de Samora Correia)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração o Agrupamento de Escolas de Samora Correia compromete-se a:

- 1 Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
- 2 Assegurar o enquadramento do projeto do ponto de vista pedagógico, nomeadamente através de parecer sobre as planificações propostas;
- 3 Acionar o Seguro Escolar caso ocorra algum acidente que seja considerado no âmbito das normas do seguro escolar.

CLÁUSULA SEXTA
(Obrigações da Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC, compromete-se a:

- 1 Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
- 2 Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;
- 3 Garantir a gestão do projeto, nomeadamente:
 - a. Assegurar os processos relativos à inscrição mantendo as respetivas fichas de inscrição atualizadas;

- b. Dar conhecimento aos parceiros dos alunos inscritos e dos respetivos processos de inscrição;
 - c. Acompanhar o processo de pagamento dos encarregados de educação.
- 4 Elaborar com a periodicidade fixada a planificação das atividades, segundo critérios de natureza pedagógica;
 - 5 Garantir a contratação de técnicos que assegurem a realização das atividades, de acordo com a planificação definida;
 - 6 Garantir a aquisição do material necessário para a realização das atividades

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações da Associação de Pais e Encarregados de Educação de Samora Correia e da Associação de Pais e Encarregados de Educação de Porto Alto)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Associação de Pais e Encarregados de Educação de Samora Correia e a Associação de Pais e Encarregados de Educação de Porto Alto comprometem-se a:

- 1 Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
- 2 Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;
- 3 Criação de um grupo de trabalho de acompanhamento com o objetivo de monitorizar e avaliar a execução do projeto.

CLÁUSULA OITAVA

(Horário de Funcionamento e Acesso)

- 1 As atividades funcionarão no período da manhã das 7.00 às 9,00 horas e no período da tarde das 17,30 às 19.00 horas;
- 2 As atividades serão implementadas durante as interrupções letivas sempre que se justifique a necessidade;
- 3 O acesso aos estabelecimentos escolares nos períodos de abertura deverá ser garantido pela entidade parceira, Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC, assim:
 - a) O Agrupamento de Escolas de Samora Correia compromete-se a entregar ao Presidente da Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC as chaves de acesso aos estabelecimentos escolares, necessárias ao normal funcionamento das Atividades;
 - b) A Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC, na pessoa do seu Presidente, responsabiliza-se pelas chaves de acesso aos estabelecimentos escolares.

CLÁUSULA NONA

(Nº limite de crianças)

- 1 As Atividades de Tempos Livres – Extensões do 1º ciclo do ensino básico terão um limite máximo de 20 crianças/turma.

**CLÁUSULA DÉCIMA
(Local de Funcionamento)**

1. As Atividades de Tempos Livres – Extensões do 1º ciclo serão, preferencialmente, desenvolvidas em cada um dos estabelecimentos de ensino, designadamente:
 - a) Escola básica de 1º ciclo da Fonte dos Escudeiros
 - b) Escola Básica de 1º ciclo das Acácias
 - c) Centro Escolar de Samora Correia
 - d) Centro Escolar de Porto Alto

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Planificação e avaliação)**

1. As atividades a desenvolver com os alunos que frequentam as Atividades deverão obedecer a uma planificação prévia respeitando princípios de natureza pedagógica;
2. No final de cada período letivo será realizada uma reunião de avaliação do projeto envolvendo todos os parceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Comparticipação dos Pais)**

Apenas poderão usufruir das Atividades os pais ou encarregados de educação que assegurem mensalmente o pagamento da participação fixada pela Associação para o desenvolvimento Integrado da Criança.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Casos omissos)**

Os casos omissos no presente Acordo de Colaboração serão analisados e decididos pelos parceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Vigência)**

O presente Acordo de Colaboração, entra em vigor na data da sua assinatura sendo válido até ao final do ano letivo 2018/2019 devendo proceder-se à avaliação da sua execução antes do termo da sua vigência.

O Presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos Coutinho

A Diretorado Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Luísa Carvalho

O Presidente da Direção da Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC, Dora Morgado

O Presidente da Direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação de Samora Correia

O Presidente da Direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação de Porto Alto

À consideração superior,

O(A) Chefe Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explicitou que as atividades de tempos livres e extensões do primeiro ciclo, no Agrupamento de Escolas de Samora Correia, são desenvolvidas pela ADIC-Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança.

Deu nota que estas atividades vão ser desenvolvidas no próprio estabelecimento de ensino do Centro Escolar do Porto Alto e da Escola Fonte dos Escudeiros.

Acrescentou que os alunos do Centro Escolar de Samora e da Escola Primária das Acácias, vão desenvolver a atividade nas instalações da ADIC ou, na própria escola, sendo um assunto que tem vindo a ser debatido com a Associação de Pais e com os parceiros, referindo que os pais pretendiam que nestes a atividade se desenvolvesse nestes estabelecimentos.

Por outro lado, a ADIC disse que os pais nunca se manifestaram contra o desenvolvimento da atividade nas suas instalações, tendo ficado acordado que, aquando das inscrições dos alunos, a ADIC questionava os pais se queriam que a atividade se desenvolvesse na escola ou nas instalações da ADIC.

Em função das respostas, a ADIC tomará a decisão do local onde vai ser desenvolvida esta atividade.

Questionou a ADIC sobre o assunto, tendo-lhe sido transmitido que os pais tendencialmente pretendem que a atividade se desenvolva nas instalações da associação, porque os alunos saem da escola e têm a oportunidade de ir para outro espaço diferenciado.

Concluiu dizendo que, a Associação vai dar resposta nos períodos de interrupção letiva.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a Proposta de Protocolo de Colaboração para atividades de tempos livres e extensões no 1º ciclo do ensino básico no Agrupamento de Escolas de Samora Correia, ano letivo 2018/2019, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar nos mesmos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 15 - PROPOSTA DE PROTOCOLO PARA EXTENSÃO DE HORÁRIO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SAMORA CORREIA, ANO LETIVO 2018/2019

Informação Nº: 6792

Data: 05/09/2018

Submete-se à apreciação da Câmara a proposta de protocolo para extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar no Agrupamento de Escolas de Samora Correia, relativa ao ano letivo 2018/2019.

Considerando que na educação pré-escolar:

De acordo com o Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, a educação Pré-escolar integra as Atividades de animação e de apoio à família (AAAF) que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças antes e ou depois do período diário das atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades.

A Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, Lei-quadro da Educação Pré-Escolar, no n.º 1, do artigo 12º, vinha já determinar que os estabelecimentos de educação pré-escolar devem adotar um horário adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, no qual se prevejam períodos específicos para atividades educativas, de animação e de apoio às famílias, tendo em conta as necessidades destas.

O Decreto-lei n.º 147/97, de 11 de julho, vem regulamentar a flexibilidade do horário dos estabelecimentos de educação pré-escolar, e no art.1º do Despacho conjunto nº 300/97 (2ª Série) de 9 de setembro encontra-se definido o seguinte enquadramento para as componentes educativa e socioeducativa na Educação pré-escolar:

- A componente pedagógica da educação pré-escolar é gratuita;
- As restantes componentes são comparticipadas pelo Estado de acordo com as condições socioeconómicas das famílias, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades, em termos a regulamentar pelo Governo;
- Os pais e encarregados de educação comparticipam no custo dos serviços de apoio à família que integram as componentes não pedagógicas dos estabelecimentos de educação pré escolar;

As atividades de animação e de apoio à família (AAAF) são implementadas, preferencialmente, pelos municípios no âmbito do protocolo de cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, sem prejuízo de virem a ser desenvolvidas por associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social.

As AAAF são constituídas pelo fornecimento de almoço e serviço de prolongamento de horário, procurando contribuir para o desenvolvimento integral de todas as crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos de idade, que frequentam os estabelecimentos de Educação Pré-escolar, procurando dar resposta aos agregados familiares que, por razões de ordem profissional ou outra, não possam acompanhar os seus educandos;

No Município de Benavente a rede pública de educação pré-escolar funciona, no período do almoço das 12.00 às 13.00 horas e do prolongamento das 15.00 às 17.30 horas, de acordo com o calendário escolar estipulado pelo Ministério da Educação. Estas atividades têm carácter gratuito, sendo que a comparticipação dos pais no valor de € 10 mensais é administrado pelo Agrupamento de Escolas, destinando-se à qualificação dos Jardins de Infância;

O serviço de prolongamento tal como funciona não responde de forma eficaz às necessidades de algumas famílias, neste sentido, define-se o presente acordo de colaboração com vista à implementação de extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação Pré-escolar do Agrupamento de Escolas de Samora Correia entre:

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, 2130-038, Benavente, representado por Carlos Coutinho, Presidente da Câmara Municipal;

E

O **Agrupamento de Escolas de Samora Correia**, Pessoa Coletiva n.º 600072967, com sede no Bairro das Acácias, 2135-236 Samora Correia, representado pela diretora Luísa Carvalho, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Agrupamento”,

E

Fundação Padre Tobias, Fundação de Solidariedade, IPSS, pessoa coletiva n.º 501 128 760, com sede na Rua Padre Tobias s/n, 2135-275 SAMORA CORREIA, representado pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho de Administração, respetivamente, Rui António Almeida Domingos e Rev.º Padre Heliodoro Maurício Nuno, no uso dos poderes conferidos pelo artigo 17.º, alínea l) dos Estatutos da instituição, adiante designado como Fundação,

E

A Associação de Pais e Encarregados de Educação de Samora Correia, **Pessoa Coletiva n.º 506185648, com sede EB 2,3 Samora Correia, representada por _____, Presidente da Direção;**

E

A Associação de Pais de Porto Alto, **Pessoa Coletiva n.º 504835173, com sede Rua Vasco da Gama, Porto Alto, 2135-142 Samora Correia, representada por _____, Presidente da Direção;**

Celebram o seguinte acordo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objetivo)

O Presente Acordo de Colaboração visa a implementação de extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação Pré-escolar, destinando-se a servir prioritariamente as crianças cujo agregado familiar, devido a compromissos profissionais ou outros, não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos, no período de início e de termo da atividade letiva, de enriquecimento curricular ou de prolongamento de horário no caso da educação pré-escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto)

O presente Acordo de Colaboração define os termos e as condições em que se vai desenvolver a presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA (Âmbito da parceria)

O Município de Benavente, o Agrupamento de Escolas de Samora Correia, a Fundação padre Tobias e as Associações de Pais e Encarregados de Educação de Samora

Correia e Porto Alto, irão trabalhar em parceria garantindo a concretização da extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação Pré-escolar para as crianças que frequentam o Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

CLÁUSULA QUARTA (Regime aplicável)

O presente Acordo de Colaboração é feito ao abrigo do Decreto-Lei nº 147/97, de 11 de junho, do Despacho Conjunto nº 300/97, de 9 de setembro e do Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho.

CLÁUSULA QUINTA (Obrigações da Câmara Municipal de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Câmara Municipal de Benavente compromete-se a:

- 1 Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;
- 2 Garantir a cedência dos espaços escolares em articulação com o Agrupamento de Escolas de Samora Correia;
- 3 Assegurar os custos inerentes à utilização do espaço nos períodos em causa;

CLÁUSULA SEXTA (Obrigações do Agrupamento de Escolas de Samora Correia)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração o Agrupamento de Escolas de Samora Correia compromete-se a:

- 1 Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
- 2 Assegurar o enquadramento do projeto do ponto de vista pedagógico, nomeadamente através de parecer sobre as planificações propostas;
3. Acionar o Seguro Escolar caso ocorra algum acidente que seja considerado no âmbito das normas do seguro escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA (Obrigações da Fundação Padre Tobias)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Fundação padre Tobias, compromete-se a:

- 1 Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
- 2 Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;
- 3 Garantir a gestão do projeto, nomeadamente:
 - a. Assegurar os processos relativos à inscrição mantendo as respetivas fichas de inscrição atualizadas;

- b. Dar conhecimento aos parceiros dos alunos inscritos e dos respetivos processos de inscrição;
 - c. Acompanhar o processo de pagamento dos encarregados de educação.
- 4 Elaborar com a periodicidade fixada a planificação das atividades, segundo critérios de natureza pedagógica;
 - 5 Garantir a contratação de técnicos que assegurem a realização das atividades, de acordo com a planificação definida;
 - 6 Garantir a aquisição do material necessário para a realização das atividades

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações da Associação de Pais e Encarregados de Educação de Samora Correia e da Associação de Pais e Encarregados de Educação de Porto Alto)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Associação de Pais e Encarregados de Educação de Samora Correia e a Associação de Pais e Encarregados de Educação de Porto Alto comprometem-se a:

- 1 Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
- 2 Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;
- 3 Criação de um grupo de trabalho de acompanhamento com o objetivo de monitorizar e avaliar a execução do projeto.

CLÁUSULA NONA

(Horário de Funcionamento e Acesso)

- 1 As atividades funcionarão no período da manhã das 7.00 às 9,00 horas e no período da tarde das 17,30 às 19.00 horas.
- 2 As atividades poderão vir a ser implementadas durante as interrupções letivas sempre que se justifique a necessidade;
- 3 O acesso aos estabelecimentos escolares nos períodos de abertura deverá ser garantido pela entidade parceira, Fundação Padre Tobias, assim:

a) O Agrupamento de Escolas de Samora Correia compromete-se a entregar ao Presidente da Fundação padre Tobias as chaves de acesso aos estabelecimentos escolares, necessárias ao normal funcionamento das Atividades;

b) A Fundação padre Tobias, na pessoa do seu Presidente, responsabiliza-se pelas chaves de acesso aos estabelecimentos escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Nº limite de crianças)

A extensão de horário do pré-escolar terá um limite máximo de 25 crianças grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Local de Funcionamento)

A extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família serão desenvolvidas nos seguintes estabelecimentos de educação:

1. Jardim de Infância António José Ganhão
2. Jardim de Infância do Centro Escolar de Porto Alto
3. Jardim de Infância n.º 1 de Porto Alto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Planificação e avaliação)

1. As atividades a desenvolver com os alunos que frequentam as Atividades deverão obedecer a uma planificação prévia respeitando princípios de natureza pedagógica.
2. No final de cada período letivo será realizada uma reunião de avaliação do projeto envolvendo todos os parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Comprovativo da necessidade do serviço)

1. As Famílias obrigam-se a demonstrar e justificar a necessidade do serviço, constituindo fundamento:
 - a) A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de ensino às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais/ encarregados de educação;
 - b) A distância entre o local de trabalho dos pais/encarregados de educação e o estabelecimento de ensino;
 - c) A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o encerramento do estabelecimento de ensino.
2. As famílias obrigam-se a entregar uma declaração emitida pela respetiva entidade patronal com identificação do horário e local de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Comparticipação dos Pais)

Apenas poderão usufruir das Atividades os pais ou encarregados de educação que assegurem mensalmente o pagamento da participação fixada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Casos omissos)

Os casos omissos no presente Acordo de Colaboração serão analisados e decididos pelos parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Vigência)

O presente Acordo de Colaboração, entra em vigor na data da sua assinatura sendo válido até ao final do ano letivo 2018/2019 devendo proceder-se à avaliação da sua execução antes do termo da sua vigência.

O Presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos Coutinho

A Diretora do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Luísa Carvalho

O Presidente da Fundação Padre Tobias

O Presidente da Direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação de Samora Correia

O Presidente da Direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação de Porto Alto

À consideração superior,

O(A) Chefe Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explicitou que a entidade que vai desenvolver esta atividade é a Fundação Padre Tobias.

Referiu que, no que respeita ao Porto Alto, a atividade desenvolve-se no jardim de infância n.º 1 do Porto Alto e no Centro Escolar do Porto Alto e, quanto a Samora Correia, a atividade desenvolve-se no jardim de infância “António José Ganhão”, bem como os alunos do jardim de infância da Lezíria e do Centro Escolar de Samora Correia.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a Proposta de Protocolo para extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar no Agrupamento de Escolas de Samora Correia, ano letivo 2018/2019.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ação Social

Ponto 16 – RELATÓRIO FINAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 19.º N.º 1, 21.º N.ºS 2 A 5 DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO (RMABE) E ARTIGO 126.º DO NOVO CÓDIGO DE PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO.

Informação Social n.º 6782/2018

Ao 5 dia do mês de setembro de dois mil e dezoito, pelas 10 horas, no edifício onde se situa o Setor de Intervenção Social e Saúde (SISS) desta Câmara Municipal, reuniram as técnicas afetas ao procedimento acima epigrafado, nomeadas por despacho n.º 273/2018, nos termos do artigo 21.º n.º 4:

- Ana Luísa Quintino Martins
- Eva Oliveira Teles
- Fátima Vera Gameiro Silva

- Maria do Carmo Gameiro Francisco
- Susy Cristina Santos Graça

com o fim de proceder à apreciação também epigrafada acima, o que fizeram nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO GERAL

1. Nos termos do artigo 7.º, n.º 1 e 3, a CM deliberou proceder à abertura do procedimento de atribuição de BE em reunião ordinária realizada em 12 de fevereiro de 2018.
2. Nestes termos, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 11.º, n.º 1, foram publicitados os Avisos n.º 66/2018 e o respetivo Edital n.º 67/2018, afixados na Câmara Municipal no dia 15 de fevereiro, enviado por ofício/circular às Juntas de Freguesia.
3. Nos termos da deliberação referida em 1., foi decidido proceder à atribuição de **7 bolsas de ensino superior mérito, 50 bolsas de ensino superior regular e 5 bolsas de ensino secundário**, conforme artigo 5.º n.º 2 e n.º 3, alínea b) do RMABE.
4. A ordenação das candidaturas, para efeitos de elaboração de lista provisória dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo, devidamente ordenada, e das candidaturas rejeitadas e indeferidas, foi efetuada nos termos do artigo 8.º.
5. O início do prazo para apresentação das candidaturas deu-se a 16 de fevereiro de 2018 e o seu termo ocorreu a 15 de março de 2018, conforme consta no artigo 13.º, n.º 1.
6. A 21 de fevereiro de 2018 reuniu a comissão de análise das candidaturas a Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2017/2018, com o objetivo de clarificar/uniformizar procedimentos, no que se refere ao artigo 4.º, número 1, alínea d) e n.º 3 e artigo 6.º, n.º 4.
7. Numa fase de apreciação liminar dos requerimentos verificou-se que a grande maioria dos mesmos carecia de aperfeiçoamento, o que se diligenciou caso a caso, sendo que tais diligências constam dos respetivos processos individuais de candidatura.
8. Aos 18 dias do mês de junho de 2018, voltou a reunir a comissão de análise das candidaturas à Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2017/2018, com o objetivo de proceder à apreciação e suprir as deficiências nos requerimentos de candidatura apresentados à Bolsa de Estudo, Ensino Superior Mérito.
9. Aos 26 dias do mês de junho de 2018, supridas as deficiências detetadas, a comissão de análise das candidaturas à Bolsa de Estudo, para o ano letivo de 2017/2018, voltou a reunir com o objetivo de proceder à apreciação dos requerimentos, tendo em vista a elaboração do relatório preliminar – lista provisória dos candidatos.
10. Ao dia 09 de julho de 2018 foi presente a reunião ordinária do Executivo Camarário o relatório preliminar, tendo o mesmo sido retificado em reunião ordinária do Executivo Camarário, do dia 23 de julho de 2018.
11. Dessa última reunião foi deliberado por unanimidade revogar a deliberação tomada pela Câmara Municipal, na reunião de 09 de julho de 2018 e, aprovar a lista provisória dos candidatos às bolsas de estudo de 2017/2018, submetendo a mesma a eventual reclamação dos interessados, pelo período de dez dias úteis, notificando-os quanto à deliberação de aprovação da lista provisória dos candidatos apurados no ponto IV, do relatório preliminar, comportando o envio da aludida lista como parte integrante da notificação, nos termos do documento que se homologou.
12. Aos 27 dias do mês de julho de 2018, foi fixado o Edital n.º 229/2018, no átrio dos Paços do Município, nos lugares de estilo de todas as Juntas de Freguesia e

difundido no sítio da internet do Município, conforme consta do artigo 11.º, n.º 1 do RMABE, anexando-se fotocópia autenticada da respetiva deliberação.

13. Aos 30 dias do mês de julho de 2018, os candidatos foram notificados, por via de correio eletrónico, ao abrigo do artigo 10.º, n.ºs 1 e 2 conjugado com o artigo 21.º n.º 2, anexando-se o Edital n.º 229/2018 e a fotocópia autenticada da deliberação do Executivo Camarário, do dia 23/07/2018, dando-se, assim, cumprimento à respetiva deliberação.
14. O prazo de entrega das pronúncias, por escrito, terminou dia 13/08/2018, tendo a Câmara Municipal rececionado dois registos de entrada: - o registo n.º 12717, referente aos candidatos n.º 411-A e 411-B, e o registo n.º 12718, reportando-se ao candidato n.º 820.
15. Da articulação com a Subunidade Orgânica da Contabilidade, a verba a disponibilizar para a atribuição das bolsas de estudo está já devidamente cabimentada, com o código GOP – 01 003 2014/5009 Atribuição de Bolsas de Estudo, conforme documento em anexo.

II. DAS PRONÚNCIAS RECECIONADAS

1. Para efeitos do disposto no artigo 21.º, n.º 4, a equipa designada para o efeito, por Despacho n.º 273/2018, procedeu à análise das pronúncias.

CANDIDATO n.º 411-A e CANDIDATO n.º 411-B - Ensino Superior Regular

Resumo:

- Pronúncia enviada pela esposa do candidato 411-A e mãe do candidato 411-B, por correio eletrónico, no dia 10 de agosto de 2018, com registo de entrada n.º 12717 de 14/08/2018, na Câmara Municipal.

- A representante dos candidatos, veio contestar o posicionamento dos mesmos no Relatório Preliminar, solicitando uma “*justificação pormenorizada*” relativamente à análise realizada às referidas candidaturas, dado que, de acordo com a proposta de atribuição, os candidatos foram rejeitados cumprindo todos os critérios para admissão. Assim, na qualidade de representante do seu marido e filho, vem alegar, em síntese:

1- Esclarecimento relativo ao motivo pelo qual os candidatos foram rejeitados ao abrigo do artigo 5.º, n.º 3, alínea b), uma vez que este artigo não se refere à bolsa a que se candidataram;

2- Menciona não entender a diferença referente ao valor da capitação apurado entre o Candidato 411-B, seu filho e o candidato 411-A, seu marido, uma vez que o filho apresenta mais despesas mensais associadas à sua prática de estudante.

Analisando a pronúncia, cumpre esclarecer que:

- 1- Efetivamente, no Relatório Preliminar onde se lê: “*Consideram-se ser de rejeitar as candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro seguinte (V) por excederem, em número, o disposto no artigo 5.º, n.º 3, alínea b), - Espécies de bolsas de estudo, 50 bolsas.*” Deveria ler-se: “*Consideram-se ser de rejeitar as candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro seguinte (V) por excederem, em número, o disposto no artigo 5.º, n.º 2, alínea b), 50 bolsas.*” Contudo, salienta-se o facto de um dia após a receção do documento, via correio eletrónico, a representante dos candidatos ter contactado o SISS, por via telefónica, expondo exatamente a mesma questão, tendo um dos elementos da comissão de análise esclarecido que de facto existia um erro de redação e não se tratava do n.º 3, mas sim do n.º 2, tendo a representante dos candidatos recebido o esclarecimento necessário para perceber a sua posição no Relatório Preliminar.
- 2- No que se refere à segunda questão levantada pela representante dos candidatos, relacionada com os valores semelhantes de capitação entre as candidaturas 411-A e 411-B, após análise atenta das mesmas verificou-se que foram considerados todos

os dados apresentados pelos candidatos, de forma individual, não tendo, por lapso, sido contemplada a despesa referente ao alojamento do candidato 411-B, no valor mensal de 125 €. Salienta-se, contudo, que de acordo com o artigo 4.º n.º 3, - **Conceitos**, são apenas contabilizados 30% do valor da despesa anual com habitação do estudante. O que significa que, muito embora, exista alteração no valor da capitação, após introdução dos 125 € mensais, a mesmo não é suficiente para o candidato ocupar um lugar entre as 50 candidaturas com direito a bolsa, uma vez que a sua capitação passou de 394,98 €, para 388,21 € e o último candidato com direito a bolsa e a ocupar o quinquagésimo lugar tinha uma capitação de 366,90 €.

Proposta de decisão/parecer:

Após análise da pronúncia e com a introdução das devidas correções, reiteramos os motivos da rejeição com base nos mesmos fundamentos apresentados aquando da proposta inicial de atribuição – lista provisória, fundamentada no *artigo 5.º, n.º 2, alínea b)* – **Espécies de bolsas de estudo**, do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsa de Estudo (limite de 50 bolsas).

CANDIDATA n.º 820 - Ensino Superior Regular

Resumo:

- Pronúncia enviada por correio eletrónico, no dia 13 de agosto, pela mãe da candidata, com o registo de entrada, n.º 12718, de 14/08/2018, na Câmara Municipal.
- A mãe da candidata, vem contestar o posicionamento da sua filha no Relatório Preliminar, dado que, de acordo com a proposta de atribuição, a mesma foi rejeitada ainda que cumprindo todos os critérios para admissão.
Assim, na qualidade de representante da sua filha, vem reclamar a revisão da candidatura, **alegando em síntese:**

- 1) Esclarecimento relativamente à forma de cálculo da capitação, uma vez que já tentou por diversas vezes calcular, ela própria, a capitação, não conseguindo chegar aos resultados obtidos pela comissão de análise.
- 2) Considera injusto que no Relatório Preliminar não estejam identificados os candidatos por nomes, uma vez que deixa de ser possível perceber a existência de injustiças entre candidatos.
- 3) No seu entender não faz sentido a sua filha ter ficado excluída da atribuição de Bolsa de Estudo, cumprindo critérios de elegibilidade, uma vez que apenas sete candidatos se encontram nesta situação. Considera que seria de maior justiça atribuir Bolsa de Estudo a todos os Candidatos.

Analisando a pronúncia, cumpre esclarecer que:

- 1) A capitação é calculada ao abrigo da fórmula expressa no artigo 4.º, n.º 3 – **Conceitos**, tendo por base a definição de rendimento mensal disponível per capita do agregado familiar (artigo 4.º, n.º 1, alínea d) e em função da documentação entregue aquando da candidatura.
Após receção da pronúncia, a comissão de análise reviu o cálculo da capitação da candidata não tendo detetado nenhuma incorreção, pelo que o valor mantém-se inalterado. Importa referir, neste caso concreto, que a capitação se consubstancia nos rendimentos do agregado familiar, incluindo o valor anual da bolsa de estudo da candidata, deduzindo os encargos expressos no n.º 1, na alínea d) do mesmo artigo 4.º).
- 2) No que concerne às questões de injustiça, importa salientar que os documentos exigidos para a constituição e validação das candidaturas a Bolsa de Estudo são as que constam no requerimento (**Anexo I**) do mesmo regulamento.
- 3) Relativamente à última questão, cumpre-nos informar que, de acordo com o *artigo 5, n.º 2, alínea b)*, - **Espécies de bolsa de estudo**, por cada ano letivo serão atribuídas

cinquenta bolsas de estudo, a estudantes do ensino superior (BE – regular). Face ao exposto, cada candidato, após leitura atenta do regulamento, fica informado que a sua candidatura poderá ser rejeitada se ultrapassar a posição cinquenta, ainda que cumpra os critérios de elegibilidade, nos quais se inclui uma capitação inferior ao IAS (artigo 6.º, n.º1, alínea b) - **Elegibilidade**). Assim e, com base no disposto no artigo 8.º, n.º 1, alínea B – **Modo e Condições de ordenação das candidaturas às bolsas de estudo**, as candidaturas serão ordenadas em função de 3 escalões (até se atingir o limite de 50 bolsas do Ensino Superior Regular).

Proposta de decisão/parecer:

De acordo com o mencionado, reiteramos os motivos da rejeição, fundamentada no artigo 5.º, n.º 2, alínea b) – **Espécies de bolsa de estudo**, do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsa de Estudo (limite de 50 bolsas), com base nos mesmos fundamentos apresentados aquando da proposta inicial de atribuição – lista provisória.

III. DA ORDENAÇÃO DAS CANDIDATURAS E PROPOSTA DE DECISÃO FINAL

1. Tendo em vista a elaboração da lista definitiva dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo, devidamente ordenada, para cumprimento do disposto no artigo 21.º, n.º 5, deu-se cumprimento ao disposto no artigo 8.º, seguindo-se a metodologia ali vertida, conforme se dá conta nos quadros que se seguem (II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX)

Ensino Superior Mérito:

a) Candidaturas admitidas

Dando cumprimento ao artigo 5.º, n.º 3, alínea b), **consideram-se ser de admitir e de atribuir as respetivas bolsas às candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro seguinte (II)**, sendo as mesmas ordenadas de acordo com o aproveitamento escolar excepcional dos candidatos, nos termos previstos pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea a), ii):

Quadro II

Candidatos	Média Aritmética Ordenada
1 – Candidato n.º 821	17,840
2 – Candidato n.º 683	17,000
3 – Candidato n.º 828 - A	16,900
4 – Candidato n.º 685	16,880
5 – Candidato n.º 894	16,400
6 – Candidato n.º 688	16,330
7 – Candidato n.º 719	16,300
Total = 7 candidaturas	

b) Candidaturas rejeitadas

Consideram-se ser de rejeitar as candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro seguinte (III) por excederem, em número, o disposto no artigo 5.º, n.º 3, alínea b):

Quadro III

Candidatos	Média Aritmética Ordenada
1 – Candidato n.º 837	16,200
2 – Candidato n.º 828 - B	14,400
Total = 2 candidaturas	

Ensino Superior Regular:**a) Candidaturas admitidas**

Dando cumprimento ao artigo 5.º, n.º 2, alínea b), **consideram-se ser de admitir e de atribuir as respetivas bolsas às candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro seguinte (IV)**, sendo as mesmas ordenadas de acordo com o rendimento mensal disponível *per capita* dos candidatos:

Quadro IV

Candidatos	Capitação Ordenada
1 – Candidato n.º 845	29,03€
2 – Candidato n.º 825	66,35€
3 – Candidato n.º 396	99,31€
4 – Candidato n.º 380 - A	126,23€
5 – Candidato n.º 725	135,94€
6 – Candidato n.º 713	145,77€
7 – Candidato n.º 502	149,09€
8 – Candidato n.º 817	167,40€
9 – Candidato n.º 844	168,72€
10 – Candidato n.º 723	198,74€
11 – Candidato n.º 724	201,56€
12 – Candidato n.º 807 - A	203,37€
13 - Candidato n.º 722	207,63€
14 - Candidato n.º 708	210,95€
15 - Candidato n.º 807 - B	211,98€
16 - Candidato n.º 407	212,36€
17 - Candidato n.º 705	220,22€
18 - Candidato n.º 811	220,86€
19 - Candidato n.º 728	221,01€
20 - Candidato n.º 707	228,76€
21 - Candidato n.º 895	229,06€
22 - Candidato n.º 822	231,12€
23 - Candidato n.º 842	233,89€
24 - Candidato n.º 832	236,58€
25 - Candidato n.º 815	242,98€
26 - Candidato n.º 810	256,29€
27 - Candidato n.º 826	257,10€
28 - Candidato n.º 840 - A	267,18€
29 - Candidato n.º 721 - A	267,80€
30 - Candidato n.º 721 - B	273,58€
31 - Candidato n.º 838	273,60€
32 - Candidato n.º 412	274,31€
33 - Candidato n.º 833	275,03€
34 - Candidato n.º 404	278,03€
35 - Candidato n.º 389	278,36€

36 - Candidato n.º 840 - B	282,31€
37 - Candidato n.º 730	286,42€
38 - Candidato n.º 691	287,12€
39 - Candidato n.º 735 - A	293,67€
40 - Candidato n.º 391	296,53€
41 - Candidato n.º 834	300,24€
42 - Candidato n.º 692	309,70€
43 - Candidato n.º 735 - B	316,90€
44 - Candidato n.º 831	334,92€
45 - Candidato n.º 839	335,12€
46 - Candidato n.º 846	347,87€
47 - Candidato n.º 731	354,37€
48 - Candidato n.º 710	356,16€
49 - Candidato n.º 374	366,84€
50 - Candidato n.º 830	366,90€
Total = 50 candidaturas	

b) Candidaturas rejeitadas

Consideram-se ser **de rejeitar as candidaturas apresentadas pelos estudantes** identificados no quadro seguinte (V) **por excederem, em número**, o disposto no artigo 5.º, n.º 3, alínea b), 50 bolsas:

Quadro V

Candidatos	Capitação
1 - Candidato n.º 820	372,88€
2 - Candidato n.º 823	378,83€
3 - Candidato n.º 696	383,54€
4 - Candidato n.º 411 - B	388,21€
5 - Candidato n.º 411 - A	401,84€
6 - Candidato n.º 717	426,60€
7 - Candidato n.º 841	427,99€
Total = 7 candidaturas	

c) Candidaturas excluídas

Dando cumprimento ao artigo 8.º, n.º 1, alínea b), **consideram-se, ainda, ser de excluir as respetivas candidaturas apresentadas no quadro seguinte (VI)**, por possuírem rendimento mensal disponível *per capita* acima de 100% do IAS (428,80 €)⁴:

Quadro VI

Candidatos	Capitação
1 - Candidato n.º 734 - B	432,77€
2 - Candidato n.º 818	437,50€
3 - Candidato n.º 836	707,35€
Total = 3 candidaturas	

Ensino Secundário

⁴ Portaria n.º 21/2018, de 18 de janeiro.

a) Candidaturas admitidas

Dando cumprimento ao artigo 5.º, n.º 2, alínea a), **consideram-se ser de admitir e de atribuir as respetivas bolsas às candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro seguinte (VII):**

Quadro VII

Candidatos	Capitação
1 - Candidato n.º 835	55,12€
2 - Candidato n.º 534	69,97€
3 - Candidato n.º 718	92,94€
4 - Candidato n.º 686	114,23€
5 - Candidato n.º 829 - A	348,27€
Total = 5 candidaturas	

b) Candidatura rejeitada

Considera-se ser **de rejeitar a candidatura apresentada pela estudante identificada no quadro seguinte (VIII)** por exceder, em número, o disposto no artigo 5.º, n.º 2, alínea a):

Quadro VIII

Candidatos	Capitação
1 - Candidato n.º 829 - B	358,97€
Total = 1 candidatura	

c) Candidatura excluída

Considera-se, ainda, ser de excluir a candidatura apresentada pelo estudante identificado no quadro seguinte (IX) por possuir rendimento mensal disponível *per capita* acima de 100% do IAS:

Quadro IX

Candidatos	Capitação
1 - Candidato n.º 734 - A	465,80€
Total = 1 candidatura	

2. Posto isto, apresenta-se agora no quadro seguinte (X), de harmonia com o disposto no artigo 9.º, n.º 1, o cálculo do valor a atribuir em cada bolsa de estudo. Assim:

Quadro X

Bref = € 788,95

Valor de referência da bolsa de estudo (em euros)

VO = € 40 000,00

Verba inscrita em orçamento e plano de atividades (em euros)

M = 7

Número de bolsas de mérito

Sup1 = 16

Número de bolsas regulares ao ensino superior de 1.º escalão

Sup2 = 29

Número de bolsas regulares ao ensino superior de 2.º escalão

Sup3 = 5

Número de bolsas regulares ao ensino superior de 3.º escalão

Sec = 5

Número de bolsas regulares ao ensino secundário

Tipo de bolsa	Valor por bolsa	Valor total
BE-M Bolsa de estudo por mérito	€ 788,95	€ 5.522,65
BE-R sup1 Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 1.º escalão – 50% do IAS (de 0,00€ a 214,45€)	€ 788,95	€ 12.623,20
BE-R sup2 Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 2.º escalão – 80% do IAS (de 214,46€ a 343,12€)	€ 631,16	€ 18.303,64
BE-R sup3 Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 3.º escalão – 100% IAS (343,13€ a 428,90€)	€ 473,37	€ 2.366,85
BE-R Sec Bolsa de estudo regular ao ensino secundário – 100% IAS	€ 236,69	€ 1.183,45
<i>Total</i>		€ 39.999,79

3. Em harmonia com o artigo 21.º, n.º 5, apresentam-se os quadros seguintes (XI, XII, XIII, XIV, XV), com a **proposta de decisão final de atribuição de bolsa de estudo por candidato apurado:**

Ensino Superior Mérito

Quadro XI

Candidatos	Valor da Bolsa
------------	----------------

	a atribuir
1 – Candidato n.º 821	€ 788,95
2 – Candidato n.º 683	€ 788,95
3 – Candidato n.º 828 – A	€ 788,95
4 – Candidato n.º 685	€ 788,95
5 – Candidato n.º 894	€ 788,95
6 – Candidato n.º 688	€ 788,95
7 – Candidato n.º 719	€ 788,95

Ensino Superior Regular
1.º Escalão

Quadro XII

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1 – Candidato n.º 845	€ 788,95
2 – Candidato n.º 825	€ 788,95
3 – Candidato n.º 396	€ 788,95
4 – Candidato n.º 380 – A	€ 788,95
5 – Candidato n.º 725	€ 788,95
6 – Candidato n.º 713	€ 788,95
7 – Candidato n.º 502	€ 788,95
8 – Candidato n.º 817	€ 788,95
9 – Candidato n.º 844	€ 788,95
10 – Candidato n.º 723	€ 788,95
11 – Candidato n.º 724	€ 788,95
12 – Candidato n.º 807 – A	€ 788,95
13 - Candidato n.º 722	€ 788,95
14 - Candidato n.º 708	€ 788,95
15 - Candidato n.º 807 – B	€ 788,95
16 - Candidato n.º 407	€ 788,95

2.º Escalão**Quadro XIII**

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1 - Candidato n.º 705	€ 631,16
2 - Candidato n.º 811	€ 631,16
3 - Candidato n.º 728	€ 631,16
4 - Candidato n.º 707	€ 631,16
5 - Candidato n.º 895	€ 631,16
6 - Candidato n.º 822	€ 631,16
7 - Candidato n.º 842	€ 631,16
8 - Candidato n.º 832	€ 631,16
9 - Candidato n.º 815	€ 631,16
10 - Candidato n.º 810	€ 631,16
11 - Candidato n.º 826	€ 631,16
12 - Candidato n.º 840 – A	€ 631,16
13 - Candidato n.º 721 – A	€ 631,16

14 - Candidato n.º 721 – B	€ 631,16
15 - Candidato n.º 838	€ 631,16
16 - Candidato n.º 412	€ 631,16
17 - Candidato n.º 833	€ 631,16
18 - Candidato n.º 404	€ 631,16
19 - Candidato n.º 389	€ 631,16
20 - Candidato n.º 840 – B	€ 631,16
21 - Candidato n.º 730	€ 631,16
22 - Candidato n.º 691	€ 631,16
23 - Candidato n.º 735 – A	€ 631,16
24 - Candidato n.º 391	€ 631,16
25 - Candidato n.º 834	€ 631,16
26 - Candidato n.º 692	€ 631,16
27 - Candidato n.º 735 – B	€ 631,16
28 - Candidato n.º 831	€ 631,16
29 - Candidato n.º 839	€ 631,16

3.º Escalão

Quadro XIV

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1 - Candidato n.º 846	€ 473,37
2 - Candidato n.º 731	€ 473,37
3 - Candidato n.º 710	€ 473,37
4 - Candidato n.º 374	€ 473,37
5 - Candidato n.º 830	€ 473,37

Ensino Secundário

Quadro XV

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1 - Candidato n.º 835	€ 236,69
2 - Candidato n.º 534	€ 236,69
3 - Candidato n.º 718	€ 236,69
4 - Candidato n.º 686	€ 236,69
5 - Candidato n.º 829 - A	€ 236,69

IV. CONCLUSÕES E PROPOSTAS

1. Atendendo a que, estabelece o artigo 19.º, a decisão sobre os requerimentos de atribuição de bolsa de estudo compete à Câmara Municipal, cabendo aos técnicos do Setor de Intervenção Social e Saúde (SISS) apenas a análise dos requerimentos e a formulação de projeto de decisão, submete-se àquele órgão:

1.1-A aprovação da fundamentação relativamente à análise das pronúncias apresentadas,

1.2- A aprovação da lista definitiva dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo e respetivos valores, apresentada no ponto anterior,

1.3- A notificação dos candidatos quanto à deliberação de aprovação da lista definitiva dos candidatos apurados no ponto III, comportando o envio da aludida lista, como parte integrante da notificação.

2. Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição das bolsas de estudo, por conter referências a “Dados Pessoais” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

A comissão de análise, conforme artigo 21.º, n.º 4 e, por Despacho n.º 273/2018.

- Ana Luísa Quintino Martins -
da Silva -

- Eva Oliveira Teles -

- Fátima Vera G.

- Mª Carmo G. Francisco -

- Susy Cristina Santos Graça -

Benavente, 5 de setembro de 2018

ANEXO

Município de Benavente

Informação de Cabimento

Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal

DELIB.: BolsasEstudo/2018

Nº Sequencial de Cabimento (Lei 8/2012): 21026/2018 Código de GOP - 01 003 2014/5009

Atribuição de bolsas de estudo

Fonte de Administração Autárquica Administração Central Fundos Comunitários
Financiamento 100,000 % % %

Orçamento para o ano de 2018

Classificação Orgânica - 02 Câmara Municipal e Serviços Municipais

Classificação Funcional - 210

Classificação Económica - 04080202 Outras

1 Dotação Inicial	47 000,00
2 Reforços / Anulações	47 132,00
3 Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3 Dotação Corrigida	94 132,00
5 Cabimentos assumidos	4 123,01
6 = 4 - 5 Dotação Disponível	90 008,99
7 Cabimento relativo à despesa em análise	39 999,79
8 = 6 - 7 Saldo Residual	50 009,20

Data - 23-08-2018

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explicitou a proposta em apreço, respeitante à atribuição das bolsas de estudo, referentes ao ano letivo 2017/2018.

Comentou que houve duas pronúncias, que foram devidamente analisadas pela comissão de análise e que, de acordo com o previsto no Regulamento, houve a necessidade de mais duas técnicas de ação social terem lugar na comissão de análise. Deu nota que a primeira pronúncia é respeitante a dois candidatos, em que foi referenciado incorretamente um número de artigo, que em nada influenciou a decisão final, bem como, uma segunda nota, por não ter sido introduzido o valor do alojamento do aluno, originando uma alteração à capitação que não permitiu, no entanto, que os candidatos tivessem atribuição de bolsas.

Lembrou que foram atribuídas 50 bolsas para o ensino regular e que, de facto, os dois candidatos estavam para além dos 50 candidatos.

Quanto à segunda pronúncia, também não teve provimento, na medida em que os cálculos foram bem efetuados.

Concluiu dizendo que a proposta de decisão é manter o que constava no relatório preliminar, pelo que todo o relatório apresentado como relatório final é igual ao preliminar, estando o Executivo em condições de tomar decisão sobre o assunto.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, com base no presente relatório final, aprovar a proposta de atribuição de Bolsas de Estudo de Mérito, Ensino Superior e Secundário, respeitantes ao ano letivo 2017/2018.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 17 – APROVAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Pedido de ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel de rastreio auditivo gratuito;
- Licença administrativa.;
- Transportes Escolares 2017/2018 – Época de exames – Retificação da informação nº 6468 de 22/08/2018;
- Participação Transportes Escolares – Passes CP – Ano letivo 2017/2018;
- Proposta de Protocolo de Colaboração para atividades de tempos livres e extensões no 1º ciclo do ensino básico e extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar no Agrupamento de Escolas de Benavente, ano letivo 2018/2019;
- Proposta de protocolo para atividades de tempos livres e extensões no 1º ciclo do ensino básico no Agrupamento de Escolas de Samora Correia, ano letivo 2018/2019;
- Proposta de Protocolo para extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar no Agrupamento de Escolas de Samora Correia, ano letivo 2018/2019;
- Relatório Final, nos termos dos Artigos 19.º n.º 1, 21.º n.ºs 2 a 5 do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE) e Artigo 126.º do Novo Código do Procedimento Administrativo;

Não havendo mais nada a tratar, o senhor vice-presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e cinquenta e cinco minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Reunião de 2018-09-10

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevi e assino.